



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Comissão de Finanças e Orçamento

D. S. O.

DATA 11 OUT 1947

PROCESSO

484

CODIGO

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 803/1947

|   |  |
|---|--|
| AUTOR<br>Comissão de Finanças   | NÚMERO<br>1018   |
| EMENTA<br>Projeto de Lei da Câmara dos Deputados<br>do Brasil para a criação de uma comissão<br>de estudos para a elaboração de um plano de<br>reorganização da administração pública<br>do Brasil.<br><i>Do Senado</i> | DATA<br>13.10.1947<br><br>ESPÉCIE<br>PROJETO<br>D. S. O. |
| DOCUMENTOS ANEXOS   |  |

| JUNTA DA | DATA |   |   | NATUREZA            |
|----------|------|---|---|---------------------|
|          | D    | M | A |                     |
|          |      |   |   | <i>Sanccionado.</i> |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |
|          |      |   |   |                     |

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |



100  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

n.º 808/A - 1947

Aprovado  
à redacção final  
7.10.47  
Rebouças

- Aprova o quadro de funcionarios do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providencias; tendo parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas em discussão final e substitutivo de mesma Comissão.

Emenda nº 1



Parecer - A emenda manda cancelar dos cargos isolados de provimento efetivo o de chefe de secção, sem justificar a razão dessa providência e não ocorre qual seja.

- Manda reduzir a um os auxiliares de portaria, que são em número de 15. Os "auxiliares de portaria" são os contínuos e serventes, que agora estão adotando essa designação. O Tribunal propõe quinze logares dessa natureza e não há fundamento na sua redução a um.

- Manda a emenda ainda que se transforme a designação de "auxiliar de Secretaria", que passará a ser "Oficial Judiciário". Não há razão para tanto: o Regimento da Secretaria determinará funções diversas para essas duas categorias de servidores.

Somos, pois, contrários à emenda em todos os seus itens.

Emenda nº 2

Sobre férias dos funcionários do Tribunal.

Os funcionários do Tribunal, como todos os demais têm as férias reguladas segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Havendo lei a respeito e sendo o projecto referente apenas à organização de quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, somos pela sua rejeição.

Emenda proposta

O Tribunal Federal de Recursos ainda não tem sede e, muito menos, biblioteca, não havendo razão para que se crie des





C 208

de logo um lugar de bibliotecário de padrão N, e um lugar de auxiliar de bibliotecário, padrão K. Não havendo biblioteca, que está em formação, basta um lugar de bibliotecário de remuneração mais modesta e um auxiliar de categoria, também modesta. Pelo que, propomos a seguinte emenda:

O Bibliotecário será de padrão K e o Auxiliar de Bibliotecário, de padrão G.

O nobre colega Aloysio de Castro deixou em mãos do Sr. Presidente, para ser considerado nesta oportunidade, o seguinte substitutivo:



*Balthazar*  
00

3

C 209

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO Nº

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica creado o quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, com os cargos indicados nas Tabelas anexas à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2º - Os serviços da Secretaria serão distribuidos em duas divisões:

1ª) - Divisão Judiciária, compreendendo a seção Cível, a Criminal e a de Legislação e Jurisprudência; e a

2ª) - Divisão Administrativa, abrangendo a seção de Taquigrafia e dactilografia, a de Expediente Geral e a do Pessoal e material.

Art. 3º - Serão de livre provimento os cargos isolados exercidos em caracter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - A investidura nos cargos iniciais de carreiras far-se-á sempre mediante prévio concurso de provas e os das classes superiores por promoção, obedecendo os critérios alternados de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser estabelecida pelo Tribunal.

Art. 5º - Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de oficial judiciário será provida por acesso dos ocupantes dos cargos da classe final da carreira de escriturário, podendo também ser nomeados para a classe inicial da carreira de contínuos os serventes que atingirem à classe final de sua carreira.



4

- 21 -

e 210

Art. 6º - Os funcionários do quadro da Secretaria do Tribunal Federal de REcursos terão direito a 30 dias de férias anuais remuneradas, mediante escala aprovada pelo Presidente do mesmo Tribunal.

Art. 7º - São extensivas aos funcionários do Tribunal Federal de R<sup>E</sup> cursos as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no que não colidirem com as da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

I - CARGOS DE COMISSÃO

- 1 - Director Geral da Secretaria
- 2 - Director de Divisão

150%  
Barbora - 200 -

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- 1 - Bibliotecário padrão L
- 1 - Auxiliar de Bibliotecário " J
- 1 - Porteiro " I
- 1 - Auxiliar de Portaria " H
- 1 - Motorista " H
- 1 - Ajudante de motorista " G

III - CARREIRAS

- 2 - Oficial Judiciário padrão M - CR\$ 4 500,00
- 4 - Oficial Judiciário " L - 3 900,00
- 4 - Oficial Judiciário " K - 3 300,00
- 7 - Oficial Judiciário " J - 2 700,00
- 7 - Oficial Judiciário " I - 2 250,00
  
- 5 - Escrivão padrão H - CR\$ 1 950,00
- 8 - Escrivão " G - 1 650,00
  
- 1 - Taquígrafo padrão M
- 1 - Taquígrafo " L
- 1 - Taquígrafo " K
- 1 - Taquígrafo " J
  
- 4 - Contínuo padrão G
- 6 - Contínuo " F
  
- 2 - Serventes padrão E
- 2 - Serventes " D

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1 - Secretário da Presidência CR\$ 9 600,00
- 1 - Secretário do Director Geral 6 000,00
- 1 - Secretário do Sub-Procurador Geral 9 600,00
- 6 - Chefes de Secção 5 400,00



CONCLUSÃO

C 212

Propomos a aprovação do seguinte projecto de lei, como substitutivo ao já adotado:

Projecto 808

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDAS

Substituam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do projecto pelos seguintes:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos, na forma das tabelas anexas a esta lei;

Art. 2º - O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes;

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de CR\$. . . . . 2 926 200,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1948, das despesas constantes da tabela anexa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Collares*

*Sanjivany* *Salvador de Sá* *4.11.47*  
*Horacio Lafery* *Presidente*  
*Antônio Martins* *relator*  
*Luiz Velloso* *Amoral Peixoto*  
*José de Aronde* *Carlos Marighella*  
*A. Valcyr* *com restrição*



Tabela a que se refere o substitutivo  
de Comissão de Finanças.

2213

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de cargos | Carreira ou cargos  | Classe ou Padrão |
|--------------|---------------------|------------------|
| 1            | Director Geral      | R                |
| 2            | Director de Divisão | P                |

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                           |   |
|----|---------------------------|---|
| 6  | Chefe de Secção           | O |
| 4  | Taquígrafo                | M |
| 1  | Bibliotecário             | K |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário | G |
| 1  | Porteiro                  | J |
| 15 | Auxiliar de Portaria      | H |
| 1  | Motorista                 | H |
| 1  | Ajudante de Motorista     | G |
| 4  | Servente                  | F |

III - CARREIRAS

|    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciário     | N |
| 4  | Oficial Judiciário     | M |
| 4  | Oficial Judiciário     | L |
| 7  | Auxiliar de Secretaria | K |
| 8  | Auxiliar de Secretaria | J |
| 12 | Auxiliar de Secretaria | I |

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   |               |
|---|---|---------------|
| 1 | Secretário da Presidência                       | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Secretário do Director Geral                    | Cr\$ 6.000,00 |
| 1 | Secretário do Sub Procurador da República       | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Assistente do Sub Procurador Geral da República | Cr\$ 6.000,00 |

Emendas em discursões final  
a que se refere o parecer.

At. Comissão de Finanças  
14. 10. 47

Emenda n.º ao Projeto 808-1947

215A

11

No quadro da Tribuna de Recursos, façam-se  
as seguintes alterações:

215A

- 1.º) Cancele-se da relação os cargos isolados de primeiros e segundos chefes de secção
- 2.º) Reduzam-se a um os auxiliares de Portaria
- 3.º) Onde se diz - auxiliar de Secretaria - diga-se oficial judiciário, mantendo os mesmos padrões

Sala de Sessões, em 14/10/1947

Vilma de Uelley

CÂMARA DOS DEPUTADOS





C247

Emenda n.º ao projeto 808-1947

NE

Acrescenta-se onde couber:

C21380

Art.º - Os funcionários do Intendente gozará, anualmente, de férias, durante o período de 30 dias, de acordo com a escala ou designação feita pelo Director Jural de Sua Secretaria.

Fala em Sesión, em 15/10/1947

Vilva de Ulllo

C 2138

Projeto n.º 808/1947, emendado em discussão final, que recebeu substitutivo da Comissão de Finanças.

*Substituição*

Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de outubro de 1947. — Toledo Pisa, Presidente em exercício. — Gabriel Passos, Relator. — Aloysio de Castro, com restrições que figurarão em emendas em outra discussão. — Raul Barbosa. — Café Filho. — Dioclecio Duarte. — Orlando Brasil. — João Cleofas. — Israel Pinheiro. — Carlos Marighella. — Agostinho Monteiro. — Leite Pinto. — Ponce de Arruda.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 808 — 1947

**Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. (Discussão única).**

(Da Comissão de Finanças)

### RELATÓRIO

O Exmo Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos envia a Câmara dos Deputados a proposta de quadro de funcionários da Secretaria que aquele Tribunal organizou, devidamente justificada.

Dispõe a Constituição Federal no seu art. 97 inciso II, que aos tribunais compete organizar os seus serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da lei

“e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

A faculdade deve ser considerada de modo a possibilitar os serviços judiciais, anexando faculdades soberanas do Judiciário harmonizando-se, porém, equitativamente, o tratamento que a União dispensa a todos os seus servidores, no que concerne a fixação dos padrões dos cargos pagados necessários esguardadas as peculiaridades de cada órgão.

Justo e razoável será, por igual, que se considere a situação dos quadros de Serviço Público Civil como modelo ou, pelo menos como ponto de referência para a estruturação dos quadros de pessoal dos tribunais

Assim, partindo do pressuposto de que a proposta do Tribunal de Recur-

sos atende, no momento, às necessidades dos serviços administrativos daquele órgão, quanto ao número de cargos cuja criação foi proposta, esta classificou esses cargos de acordo com os níveis já existentes, que em outros órgãos do Poder Judiciário quer no Serviço Público

De acordo com o que deliberou a Comissão, apresentamos o anteprojeto de lei anexo, bem como o quadro proposto pelo Tribunal, tal como nos foi presente a fim de que cotejando com os quadros já aprovados pela Comissão, desta receba as sugestões que se impustrem em benefício do serviço público e do justo tratamento de seus servidores.

### ANTEPROJETO

*Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.*

Art. 1.º — Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2.º — O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário

TRIBUNAL FEDERAL DE  
RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I — Cargos isolados de provi-  
mento em comissão

| Núm.<br>de<br>cargos | Carreira<br>ou<br>cargos | Classe<br>ou<br>paq. |
|----------------------|--------------------------|----------------------|
|----------------------|--------------------------|----------------------|

|   |                       |   |
|---|-----------------------|---|
| 1 | Diretor Geral .....   | R |
| 2 | Diretor de Divisão .. | P |

II — Cargos isolados de  
provimento efetivo

|    |                       |   |
|----|-----------------------|---|
| 3  | Chefe de Seção ....   | O |
| 4  | Taquigrafo .....      | N |
| 1  | Bibliotecario .....   | X |
| 1  | Aux de Bibliotecário  | K |
| 1  | Porteiro .....        | J |
| 15 | Aux de Portaria ....  | H |
| 1  | Motorista .....       | H |
| 1  | Ajud. de Motorista .. | G |
| 4  | Servente .....        | F |

III — Carreiras

|    |                         |   |
|----|-------------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciário ...  | & |
| 4  | Oficia. Judiciário .... | M |
| 4  | Oficial Judiciário .... | L |
| 7  | Aux de Secretaria ..    | K |
| 8  | Aux de Secretaria ..    | J |
| 12 | Aux de Secretaria ..    | I |

IV — Funções Gratificadas

|   | Cr\$     |
|---|----------|
| 1 Secretário da Presidência                       | 3.000,00 |
| 1 Secretário do Diretor Geral                     | 6.000,00 |
| 1 Procurador da República                         | 9.600,00 |
| 1 Assistente do Sub-Procurador Geral da República | 6.000,00 |

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto oferecido pelo Relator ao quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de outubro de 1947. — Toledo Pisa, Presidente em exercício. — Gabriel Passos, Relator. — Aloysio de Castro, com restrições que figurarão em emendas em outra discussão. — Raul Barbosa. — Café Filho. — Dioclecio Duarte. — Orlando Brasil. — João Cleofas. — Israel Pinheiro. — Carlos Marighella. — Agostinho Monteiro. — Leite Pinto. — Ponce de Arruda.

N.º 23-A

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1947.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Em conformidade com o disposto no artigo 97, item II da Constituição Federal, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª o anexo quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A despesa anual com o referido quadro, que compreende cargos isolados — efetivos ou em comissão — cargos de carreira e funções gratificadas ascende a Cr\$ 2.926.200,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil e ozentos cruzeiros).

Ante o vulto das atribuições conferidas pela Carta Magna a este Tribunal, estruturou o mesmo os serviços de sua Secretaria, na forma indicada no demonstrativo em anexo.

Constituiu-se, assim, a Secretaria de um Diretor Geral e de duas Divisões, uma Judiciária e outra Administrativa compreendendo seis seções, com a distribuição — na parte judiciária — de serviços de apelações cíveis agravos e cartas testemunháveis, pedes necessários, mandados de segurança, "habeas-corpus", apelações criminais, recursos criminais, revisões criminais e revistas e — na parte administrativa — de serviços de atas, protocolo, portaria, expediente geral, taquigrafia e dactilografia, biblioteca e arquivo pessoal e material.

Para o bom funcionamento desse órgão administrativo assim traçado, deve-se ao Tribunal no estudo rigoroso do pessoal necessário, organizando, então, o quadro que ora tenho a honra de submeter à aprovação do Egrégio Poder Legislativo.

Aproveitando o ensejo que se me oferece solicito ainda a atenção de V. Ex.ª para os seguintes assuntos de interesse deste Tribunal:

a) ser criada a gratificação de representação destinada ao Ministro-Presidente na importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

b) ser o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a fim de atender, nos meses de julho a dezembro do ano em curso ao pagamento da gratificação de que trata o item anterior;

c) constar também, de lei, dispositivo que disponha com respeito às férias do Ministro Presidente, as quais poderão ser gozadas, em qualquer

~~C 2139 E~~

Spencer  
162

37  
37  

---

74

*Silveira*  
373

C 213 E

13 F / C

época do ano, de uma só vez, ou parceladamente, com o que se evitaria a inconveniência do afastamento do Presidente por um período de tempo mais dilatado.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Afranio Antonio da Costa*, Presidente.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**QUADRO DA SECRETARIA**

**I — Cargos isolados de provimento em comissão**

| Núm. ou cargos                                    | Carreira ou cargo     | Classe ou pad. |
|---|-----------------------|----------------|
| 1   | Diretor Geral .....   | R              |
| 2   | Diretor de Divisão .. | P              |
| <b>II — Cargos isolados de provimento efetivo</b> |                       |                |
| 6   | Chefe de Seção .....  | O              |

|                                  |  |          |
|----------------------------------|--|----------|
| 4                                | Taquigrafo .....                                     | M        |
| 1                                | Bibliotecário .....                                  | N        |
| 1                                | Aux de Bibliotecário ..                              | K        |
| 1                                | Porteiro .....                                       | J        |
| 15                               | Aux. de Portaria .....                               | H        |
| 1                                | Motorista .....                                      | H        |
| 1                                | Ajud. de Motorista ..                                | G        |
| 4                                | Servente .....                                       | F        |
| <b>III — Carreiras</b>           |  |          |
| 2                                | Oficial Judiciário ..                                | N        |
| 4                                | Oficial Judiciário ..                                | M        |
| 4                                | Oficial Judiciário ..                                | L        |
| 8                                | Aux. de Secretaria ..                                | J        |
| 12                               | Aux. de Secretaria ..                                | I        |
| <b>IV — Funções Gratificadas</b> |  |          |
| 1                                | Secretário da Presidência .....                      | 9.600,00 |
| 1                                | Secretário do Diretor Geral .....                    | 6.000,00 |
| 1                                | Procurador Geral da República .....                  | 9.600,00 |
| 1                                | Assistente do Subprocurador Geral da República ..... | 6.000,00 |

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**  
DESPESA ANUAL COM O QUADRO PROPOSTO

| Número de cargos                                     | Carreira ou cargo                                 | Classe ou Padrão | Despesa Mensal | Despesa Anual       |
|--|---|------------------|----------------|---------------------|
| <b>I — Cargos isolados de provimento em comissão</b> |   |                  |                |                     |
| 1  | Diretor Geral .....                               | R                | 8.250,00       | 99.000,00           |
| 2  | Diretor de Divisão .....                          | P                | 13.500,00      | 162.000,00          |
| <b>II — Cargos isolados de provimento efetivo</b>    |   |                  |                |                     |
| 6  | Chefe de Seção .....                              | O                | 36.000,00      | 432.000,00          |
| 4  | Taquigrafo .....                                  | M                | 18.000,00      | 216.000,00          |
| 1  | Bibliotecário .....                               | N                | 5.250,00       | 63.000,00           |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário ..                      | K                | 3.300,00       | 39.600,00           |
| 1  | Porteiro .....                                    | J                | 2.700,00       | 32.400,00           |
| 15   | Auxiliar de Portaria .....                        | H                | 29.250,00      | 351.000,00          |
| 1  | Motorista .....                                   | H                | 1.950,00       | 23.400,00           |
| 1  | Ajudante de motorista ..                          | G                | 1.850,00       | 19.800,00           |
| 4  | Servente .....                                    | F                | 5.600,00       | 67.200,00           |
| <b>III — Carreiras</b>                               |   |                  |                |                     |
| 2  | Oficial judiciário .....                          | N                | 10.500,00      | 126.000,00          |
| 4  | Oficial judiciário .....                          | M                | 18.000,00      | 216.000,00          |
| 4  | Oficial judiciário .....                          | L                | 15.600,00      | 187.200,00          |
| 7  | Auxiliar de Secretaria .....                      | K                | 23.100,00      | 277.200,00          |
| 8  | Auxiliar de Secretaria .....                      | J                | 21.800,00      | 259.200,00          |
| 12   | Auxiliar de Secretaria .....                      | I                | 27.000,00      | 324.000,00          |
| <b>IV — Funções gratificadas</b>                     |   |                  |                |                     |
| 1  | Secretário da Presidência ..                      |                  | 800,00         | 9.600,00            |
| 1  | Secretário do Diretor Geral ..                    |                  | 500,00         | 6.000,00            |
| 1  | Secretário do Subprocurador Geral da República .. |                  | 800,00         | 9.600,00            |
| 1  | Assistente do Subprocurador Geral da República .. |                  | 500,00         | 6.000,00            |
| <b>Total .....</b>                                   |   |                  |                | <b>2.926.200,00</b> |

~~C 215/F = 214#~~

*Comissão*  
308

SERVIÇO DA SECRETARIA  
DIRETORIA GERAL

| <i>Divisão Judiciária</i>             | <i>Divisão Administrativa</i>             |
|---------------------------------------|---|
| Seções                                | Seções                                    |
| Cível                                 | Taquigrafia e Dactilografia               |
| Legislação e Jurisprudência           | Expediente Geral                          |
| Criminal                              | Pessoal e Material                        |
| <i>Serviços da Divisão Judiciária</i> | <i>Serviços da Divisão Administrativa</i> |
| — Apelações cíveis                    | — Atas                                    |
| — Agravos e cartas testemunháveis.    | — Protocolo                               |
| — Ações rescisórias                   | — Portaria                                |
| — Mandados de segurança               | — Biblioteca                              |
| — <i>Habeas-corporis</i>              | — Arquivo                                 |
| — Apelações criminais                 |   |
| — Recursos criminais                  |   |
| — Revisões criminais                  |   |



Inteiramente A. Munhoz  
26.11.47

*Aldebarão*

# Senado Federal

Em 25 de novembro de 1947

N.º 718

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que aprova o Quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Aldebarão*

*P.º 808*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Direção de Serviços Legislativos  
26 NOV 1947  
PROTOCOLO GERAL  
4891

Sucessão 29-11-47  
O CONGRESSO NACIONAL decreta: *Dutk*

Art. 1º - É aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos, na forma das tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de carreira será feito, na classe inicial, mediante concurso público de provas, na forma da Constituição e das leis vigentes.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de ---- Cr\$ 2.926.200,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1948, das despesas constantes da tabela anexa.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 25 de novembro de 1947

*M. M. M. M.*  
*Francisco de Assis*  
*de Assis*

Py. 808

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de Cargos | Carreira ou cargos | Classe ou padrão |
|--------------|--------------------|------------------|
| 1            | Diretor Geral      | R                |
| 2            | Diretor de Divisão | P                |

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                           |   |
|----|---------------------------|---|
| 6  | Chefe de Secção           | O |
| 4  | Taquígrafo                | M |
| 1  | Bibliotecário             | K |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário | G |
| 1  | Porteiro                  | J |
| 15 | Auxiliar de Portaria      | H |
| 1  | Motorista                 | H |
| 1  | Ajudante de Motorista     | G |
| 4  | Servente                  | F |

III - CARREIRAS

|    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciário     | N |
| 4  | Oficial Judiciário     | M |
| 4  | Oficial Judiciário     | L |
| 7  | Auxiliar de Secretaria | K |
| 8  | Auxiliar de Secretaria | J |
| 12 | Auxiliar de Secretaria | I |

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| 1 | Secretário da Presidência                              | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Secretário do Diretor Ge-<br>ral .....                 | Cr\$ 6.000,00 |
| 1 | Secretário do Subprocura-<br>dor da República .....    | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Assistente do Subprocura-<br>dor Geral da República .. | Cr\$ 6.000,00 |



*Quadrado* *Apunado. 2. Leis.*  
*5.11.47*  
*Alfredo de Azevedo*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto n. 808-B / 1947

Redação

Redação final do Projeto n. 808-A, de 1947, que aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - É aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos, na forma das tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de carreira será feito, na classe inicial, mediante concurso público de provas, na forma da Constituição e das leis vigentes.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 2.926.200,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1948, das despesas constantes da tabela anexa.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, em de novembro de 1947.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Seção do Expediente  
Faito o respectivo expediente em 6 de novembro de 1947 por ofício sob N.º 2389  
Secretaria da Câmara dos Deputados em 6 de novembro de 1947  
Chefe da Seção do Expediente

*Manoel de Araújo*, Presidente  
*Herófilo Guimarães*  
*Alfredo de Azevedo*  
*Aplicação de Banos*

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de Cargos | Carreira ou cargos | Classe ou Padrão |
|--------------|--------------------|------------------|
| 1            | Diretor Geral      | R                |
| 2            | Diretor de Divisão | P                |

II- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                           |   |
|----|---------------------------|---|
| 6  | Chefe de Secção           | O |
| 4  | Taquígrafo                | M |
| 1  | Bibliotecário             | K |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário | G |
| 1  | Porteiro                  | J |
| 15 | Auxiliar de Portaria      | H |
| 1  | Motorista                 | H |
| 1  | Ajudante de Motorista     | G |
| 4  | Servente                  | F |

III- CARREIRAS

|    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciario     | N |
| 4  | Oficial Judiciario     | M |
| 4  | Oficial Judiciario     | L |
| 7  | Auxiliar de Secretaria | K |
| 8  | Auxiliar de Secretaria | J |
| 12 | Auxiliar de Secretaria | I |

IV- FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   |               |
|---|---|---------------|
| 1 | Secretario da Presidencia                       | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Secretario do Diretor Geral                     | Cr\$ 6.000,00 |
| 1 | Secretario do Sub-Procurador da Republica       | Cr\$ 9.600,00 |
| 1 | Assistente do Sub-Procurador Geral da Republica | Cr4 6.000,00  |

## RELATÓRIO

3121

1ª - O Chefe do Poder Executivo encaminhou, á Camara dos Deputados, acompanhada de longa exposiçãõ de motivos, firmada pelo Ministro da Justiça, a mensagem sob nº 430, datada de 2 de Setembro do ano corrente, e chegada á Comissão de Finanças a 8 do mesmo mês, quando nos foi distribuida. Atendendo a que nos cumpria, precipuamente, cuidar dos arduos trabalhos concernentes á elaboraçãõ orçamentaria do exercicio próximo vindouro, notadamente porque o texto constitucional prefixa praso dentro no qual deve de estar concluido o orçamento para subir á sanção do Presidente da República, sob pena de dar-se, por ato deste, a prorrogação da vigência da lei de meios do ano anterior, (artigo 74), - possivel não nos foi oferecer, com mais prestesa e sollicitude, o nosso relatório sobre dita mensagem, á consideração e debate da Comissão de Finanças, que, por seu turno, atenta ao imperativo da preferênciã atribuida á discussãõ e votaçaõ do orçamento, já houvera decidido que materia outra não seria incluida na pauta dos seus trabalhos, enquanto se não desincumbisse daquela tarefa principal, razão historica da propria existênciã do Parlamento.

2ª - A mensagem 430 tem por objetivo propor ao Poder Legislativo o aumento dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e Juizes do Registro Civil do mesmo Distrito e ainda dos membros do Ministério Público junto aos mencionados Tribunais. Nessa proposição, que se inspira no artigo 26 § 3ª da Constituição Federal, está dito que os vencimentos dos aludidos magistrados e representantes do Ministerio Público passarão:

|   |                |
|---|----------------|
| Dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República a ....   | Cr\$ 18.480,00 |
| Dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, e dos Procuradores junto a estes Tribunais..... | Cr\$ 16.800,00 |
| Dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador Geral da Justiça do D. Federal a .....                               | Cr\$ 16.000,00 |

0152

|   |                |
|---|----------------|
| Dos Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal a .....          | Cr\$ 10.670,00 |
| Dos Juizes Substitutos e Juizes do Registro Civil do mesmo Distrito a | Cr\$ 7.470,00  |

Além disso, a Mensagem propõe ainda: a) - que se estenda aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas a gratificação adicional por tempo de serviço já assegurada, na Lei nº 21, de 15 de Fevereiro de 1947, aos Desembargadores, Juizes de Direito e Juizes Substitutos da Justiça do Distrito Federal; b) - que se conceda tambem aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal aumento proporcional de vencimentos, restabelecendo, por igual, em favor deles as gratificações adicionais por tempo de serviço que percebiam, anteriormente; c) - que se determine o pagamento dos novos vencimentos dos Desembargadores, a partir de 1ª de Janeiro do ano em curso, em obediencia ao disposto ao artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias; d) - que seja autorizada a abertura do credito necessário á cobertura do excedente da despesa decorrente dos aumentos propostos, considerados os creditos já autorizados pelas Leis ns. 21 e 33, respectivamente de 15 de Fevereiro e 13 de Maio do ano corrente.

3ª - Inicialmente, força é confessar que a iniciativa governamental, no particular, não decorre, meramente, de vontade própria, no sentido de ir ao encontro da parcuidade dos vencimentos dos magistrados sobreditos. Acreditamos, mesmo, que, consciente das dificuldades financeiras com as quais está a braço o País, o Chefe do Poder Executivo teria reservado, para outra oportunidade mais propicia, essa razoavel propositura, se não fôra o impositivo constitucional constante do artigo 26 § 3ª da Carta Magna de 18 de Setembro, que expressamente dispõe que

" Os Desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores á mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados."

Preceito incondizente com a essencia do texto de um diploma de tal natureza, que, dentro no proprio sistema analítico, a tanto não devera descer, para não se paralelizar com os regulamentos ou regimentos mutaveis á influênciã das conveniencias variaveis da administração pública, dele resultam ou poderão resultar frequentes ou periodicas alterações nas tabelas de vencimentos da magistratura remunerada pelos cofres da União, ainda quando não o desejem o Executi-

vo e o Legislativo Federaes, em virtude das premencias financeiras do Tesouro Nacional, como, precisamente, acontece na hora presente. Tal dispositivo retira, por dizel-o, o querer do Congresso Nacional, no exercicio de uma das suas lidimas prerrogativas, cristalizada na tarefa de fixar a despesa e receita públicas, observadas, até então, apenas, as minimas restrições preestabelecidas da Constituição, entre as quais é de citar-se a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados. Com ele, porem, o Congresso não fica jungido sómente a esse principio, sem duvida benefico, salutar e necessário á propria existência do Poder Judiciário; fica tambem obrigado a elevar os vencimentos dos Juizes que a União estipendia, em proporção ou escala que lhe não é dado estabelecer, porque advirão do pronunciamiento ou decisão de outros Poderes, de Jurisdição e competência limitadas a uma das unidades da Federação. E' hoje São Paulo como poderão ser, de futuro, Minas, ou o Rio Grande do Sul que dirá quais devam ser os vencimentos dos Desembargadores e dos Juizes do Distrito Federal, á base dos quais se hão tambem de modificar, em sentido ascendente, os proventos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas, do Superior Tribunal Militar.

Dess'arte, ocorre, no caso, que já não representa uma hipotese, mas aberrante realidade, defluente da extravagancia constitucional, manifesta invasão de poderes, mais grave nos seus efeitos irreprochaveis, do que qualquer restrição oposta ao principio da autonomia dos Estados, se, porventura, sem crise desta, estatuisse a Carta Politica Federal que os vencimentos dos Desembargadores dos Estados-membros não podiam ser maiores que os fixados para os seus colegas da Justiça do Distrito Federal, em atendimento mesmo ao critério da unidade da Justiça, abraçado pelos Constituintes de 1946, nos termos e moldes já anteriormente aceitos pelos elaboradores do diploma de 1934. Se a magistratura togada era, como realmente o é, hierarquizada em graus diversos, que se escalonam da Suprema Côrte, ponto mais alto de todo o sistema judiciário, até aos Juizes das instancias inferiores nos Estados, - em que de ofensa se teria incorrido, ao principio da autonomia dos Estados, prescrevendo, na Constituição, os limites da remuneração dos magistrados dessa Justiça assim estruturada?

Quer parecer-nos, pois, que nada poderia ter embargado, no particular, os passos dos constituintes de 1946, até porque, como já acentuava o eminente Ministro Castro Nunes:

"Não é preciso dizer mais para deixar bem acentuado que o Judiciário estadual é, no atual regimen, de indole mais nacional do que local. Está sob a guarda da União, no

sentido que deve ser dado às garantias preceituadas na Constituição. E', pois, um serviço que, já hoje, mais do que nunca, se poderá dizer nacional na sua destinação. Porque, em talvez tres quartas partes da sua tarefa, se destina a dizer o direito, aplicando normas emanadas dos poderes da União, até mesmo no campo do direito federal administrativo e particularmente fiscal." ("Teoria e Prática do Poder Judiciário", pag. 468)

E' possível, portanto, que se não tenha querido tanger, ao de leve, o Tabú da autonomia estatual por via de uma regra pertinente á classe dos servidores da magistratura; mas, nem por isso, se justificava a inversão dos termos do problema remuneratorio desses servidores, a ponto de subordinar os poderes da Soberania Nacional á deliberação estranha e secundaria dos órgãos governamentais de qualquer das unidades federadas.

4º - E' necessário, entretanto, que não deixemos aqui omissos os motivos que teriam levado alguns constituintes de 1946 a se bater pela inserção daquele preceito na Carta Política de 18 de Setembro. Tais motivos consistiram, numa palavra, no despuro em que, mesmo antes do regimen discricionario inaugurado a 10 de Novembro de 1937, viviam os magistrados em geral, no País, a começar pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cujos vencimentos era, áquele tempo, apenas, de Cr\$ 8.000,00 . Comquanto ainda se não houvessem esboçado os fenomenos que, em virtude da guerra mundial, determinaram a ascensão desmarcada dos preços de todas as utilidades, desde então só mui modestamente poderiam manter-se os Ministros da Suprema Córte, órgãos de um Poder, que, aos olhos dos outros dois, perdera as insignias de sua magestade, mercê do tratamento mesmo que lhe dispensavam, talvez por desencarecer-lhe o papel sobrerrelevante que encarna e desempenha na estrutura das nossas instituições juridico-político-constitucionais. E se tal acontecia com os componentes do mais alto Tribunal brasileiro, cupola de todo poder jurisdiccional, melhor será não recordar a sorte dos desembargadores e juizes do Distrito Federal e dos Estados; do Amazonas ao Rio Grande do Sul, com exceção, apenas, de S. Paulo, cuja magistratura já usufruia situação compativel com a sua propria dignidade.

Buscando remediar tão desarrazado tratamento, os constituintes de 1934 escreveram, na Constituição de 16 de Julho (art. 104 inciso e ), que os vencimentos dos desembargadores não seriam nunca inferiores aos dos Secretarios de Estado; mas, nem assim, evitaram as

desigualdades chocantes e desprimorosas, porque os legisladores ordinários, diferenciando e distinguindo vencimentos - do que passaram a chamar de - gratificações, além daqueles brindaram com estas os Secretários, deixando os desembargadores sem a equiparação pretendida. Peior foi ainda a inaplicabilidade da regra constitucional aos Desembargadores do Distrito Federal, que, em litisconsorcio ativo, bateram às portas da Justiça, pleiteando vencimentos iguais aos dos Ministros de Estado, no que não foram bem sucedidos, porquanto o Supremo Tribunal, em decisão de que foi relator o eminente Ministro Castro Nunes, com o apoio dos demais votos da Turma julgadora, sustentou que

" A locução "secretários do Estado", empregada ao texto de 34, ou "Secretários de Estado", usada no texto de 37, equivale a Secretários de Governo de cada Estado e não a de Ministro de Estado, como se pretende" (Apelação Cível nº 7.577 - acórdão de 5 de Novembro de 1942.)

De tudo isso resultou, que nem os Desembargadores do Distrito Federal lograram igualar os seus vencimentos aos dos Ministros de Estado, nem, por igual, o obtiveram os Desembargadores da maioria dos Estados, porque nestes se elevaram os proventos dos Secretários, atribuindo-lhes gratificações autorizadas e até não autorizadas nos orçamentos, tiradas das verbas secretas da policia, mediante achegos. Queremos e devemos, portanto considerar que as razões de que porveio a disposição constante do § 3º do artigo 26 da Constituição de 1946 se fundaram, principalmente, no infrutifero da regra contida nos artigos 104 e 103 das Cartas de 34 e 37, respectivamente. Daí decorreu a exorbitancia, que nos fere, ao primeiro exame, a sensibilidade interpretativa na conceituação do texto constitucional, que, deslimitando-se, transpõe as lindes de outros principios fundamentais nele mesmo consagrados.

E' de lamentar, pois, que de semelhante erro se resinta a nossa atual Constituição, erro com o qual se pretenderam remover os expedientes em desfavor da justa remuneração devida aos magistrados de toda a Justiça brasileira.

5º - Somos, sim partidarios de uma magistratura bem paga, por isso que ninguem, nos dias de hoje, admite que possa haver uma independencia moral, sem, pelo menos, uma relativa independencia economica. Assim acontece com as Nações e os individuos, invariavelmente, Aquelas triplices atributos essenciais em que se consubstanciam a absoluta emancipação do Poder Judiciário, tão forte, tão respeitada e tão inviolavel quanto os demais Poderes, - só chegam a corporificar-se se, efetivamente, praticamente, os cidadãos,

31526 - 6 -

que o exercitam normalmente se sentem acima de todas as primeiras necessidades humanas, a cujas influências se subordinam, inflexivelmente, todas as forças morais.

Assim, pouco importa que o diploma constitucional assegure a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade de vencimentos da magistratura, como garantias do exercício da função jurisdicional, que se erige entre os dois outros poderes do Estado, para estabelecer o equilíbrio da ordem juridico-política, pouco importa isso, se essa magistratura não se remunera na medida das necessidades dos seus servidores, necessidades que começam pela alimentação própria e de sua família e terminam pelas imposições da representação social, a que não podem refugir, sem menospreço á magistade mesma da Justiça.

Impõe-se, ademais, observado que é, precisamente, nos países democraticos que se deve zelar pela sorte dos Juizes, porque, como órgãos do Poder Judiciário, neles reside a função moderadora dos excessos dos Poderes Legislativos e Executivo.

O Prof. Saint Girons, da Faculdade de Direito de Lyon, escreveu, a proposito:

" C'est surtout dans les democraties que l'autorité judiciaire a besoin d'être forte et independante. Malheureusement l'école democraticque est celle qui peut-être affaiblit le plus l'autorité judiciaire, au nom d'une fausse et despotique idée de la souveraineté du peuple. On veut que tous les pouvoirs soient dans la main du peuple ou de ses prétendus mandataires omnipotents. Toute independance paraît une usurpation. Si le juge ne flatte pas habilment le caprice et les passions de l'opinion publique, s'il ne s'oriente pas d'après le vent de la politique, on l'accuse bien vite d'être un factieux, que l'intérêt public commande de boiser.

Partout le magistrat a besoin de la plus grand. independance. Nulle part elle ne lui est plus necessaire que dans le gouvernement democraticque." (Manuel de Droit Constitucional - ed. 1885, pg. 527/8)

Já Gambetta, falando ao seu eleitorado, em 1881, em Belleville, exclamava:

"J'ai dit souvent que je considèrais que, dans un mecanisme democratique la justice et la magistrature étaient comme l'arbre de couche qui met en mouvement tout l'appareil."

Vale dizer que não é de hoje, mas de ha muito, que se proclama que, sem uma Justiça independente, não haverá uma boa democracia, porque os excessos do Poder Legislativo e, ao lado destes, os do Poder Executivo, nas suas tendências absorventes, encontram na ação do Poder Judiciário o control necessário que os cerceiam e neutralizam. Esses objetivos, entretanto, não serão atingidos se se não propiciam aos Juizes uma remuneração á medida do que carecem para sobreviver, e sobreviver com independência, para bem servir á sua missão.

Estamos, por conseguinte, em perfeita avença com a iniciativa do Poder Executivo, ao propor o aumento dos vencimentos em apreço, por inteiramente convencido da procedência da ponderação do inclito João Barbalho, quando, em seus comentários á Constituição de 1891, escreveu:

"Para dar esta (independência) não bastaria a vitaliciedade. Com escasso vencimento, não proporcionado á altura do cargo e á importância de sua missão, o magistrado ficaria escravo da necessidade e "le besoin d'argent est la pire des servitudes." (Comentários ed. 2a., 1924, pag. 309).

6<sup>a</sup> Os vencimentos atuais dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal são de Cr\$ 11.600,00 mensais, fixados pelo Congresso Nacional pela lei nº 21, de 15 de Fevereiro do ano em curso. Anteriormente, venciam êles Cr\$ 8.250,00, fixados pelo decreto-lei 8.512, de 31 de Dezembro de 1945, e, ainda antes dessa data, percebiam Cr\$ 5.500,00, determinados pelo decreto-lei 5.976 de 10 de Novembro de 1943. Por força dos mesmos diplomas, a remuneração dos Juizes de Direito do Distrito passaram de Cr\$ 4.500,00 (decreto-lei 5.976) a Cr\$ 9.000,00 (Lei 21). Está-se a ver, por tais cifras, que de 1943 a 1947, aumentaram-se de 100% os proventos dos mencionados

*J. J. Barbalho*  
163

magistrados. Causa igual verificou-se em todos ou quasi todos os Estados. Para isto terá contribuido a inflação monetária, determinante da elevação do custo de todas as utilidades, a forcejar reclamações de todas as classes em busca de melhoria de salários.

Diga-se, porém, com franquesa, que a magistratura, no Brasil, sempre foi mal paga, e mais deficiente se tornou a sua remuneração nestes últimos dez anos, no decurso dos quais, por toda parte, se observava indistincta diferença dos bachareis em direito pela magistratura e só os menos habéis se aventuravam ás provas de concurso para as investiduras togadas. O recrutamento passou a ser, por isso mesmo, o peor possível, e, ainda assim, em vários Estados, sobravam comarcas e termos vagos, á falta de quem os quizesse, de vez que os mais capazes, moral e intellectualmente, jamais poderiam preferir uma carreira dos mais duros sacrifícios, de toda ordem, a começar pela permanência em longinquas cidades ou vilas dos sertões brasileiros, na sua maioria privadas de todos os requisitos de conforto e bem-estar e atormentadas pelas rinhãs da politicagem sem entranhas, que não raro se dirige até á pessoa do Juiz.

A fixação, por conseguinte, de bons vencimentos para a magistratura equivale a uma providência de boa política, no sentido de tornal-a susceptível de ser desejada por quantos podem honral-a, dignificando a missão socio-política que lhe é reservada.

7<sup>a</sup> - Para a exata applicação do disposto ao inciso VI do art. 124 da Constituição Federal, o Govêrno do Estado de São Paulo baixou a 24 de Fevereiro do ano corrente o decreto-lei 16.967, força do qual os Desembargadores do Tribunal de Justiça daquele Estado tiveram os seus vencimentos majorados para Cr\$ 16.000,00, representando, assim, os mais elevados até aqui conferidos a magistrados de igual categoria, em todos os Estados. Em data subsequente, isto é, a 13 de maio último o honrado Sr. Presidente da República sancionou a Lei n. 33, que, no seu artigo 1<sup>a</sup> prescreve que os "Desembargadores do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento á mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados."

E' de entender-se, deante de preceitos tão meridiana-mente claros, que os vencimentos dos Desembargadores do Distrito Federal, são, por imperativo legal, aqueles determinados para os seus colegas do Tribunal de São Paulo, acrescidos dos 5% de que cuida o artigo 1<sup>a</sup> da Lei 33, o que importa dizer que tais vencimentos ascendem a Cr\$ 16.800,00 mensais.

Na minuciosa exposição de motivos em que se funda a

Processo 125

2009 - 9 -

mensagem, o Sr. Ministro da Justiça admite, entanto, a possibilidade de fixar-se em Cr\$ 16.000,00 os vencimentos dos citados Desembargadores, mau grado o disposto no artigo 1º da Lei 33, porque argue o titular da aludida pasta:

"Isso é possível, sem ferir o princípio da irredutibilidade de vencimentos garantida aos Juizes, porque a Lei 33, de 13 de maio de 1947, que determinou o critério para a fixação do vencimento dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, relegou a propria fixação definitiva a outra providência de carater legislativo, não se configurando, assim, a hipótese do direito adquirido. Irredutibilidade existiria se já estivessem fixados os vencimentos e se a norma tivesse de ser executada independentemente de qualquer outra providência (exp. de motivos. fls. 9).

Sentimos divergir fundamentalmente de S. Excia.. Porque, se é verdade que a Lei 33, de 13 de maio de 1947 não fixou, em números redondos, o vencimento dos Desembargadores do Tribunal do Distrito Federal, fê-lo, porém, em termos e fôrma que estabeleciam, desde logo, pelo menos, o minimo dessa remuneração. Nada mais claro:

"Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, á mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados."

Ora, se, por um lado, a Lei 33 estabelecia que tais vencimentos deviam ser superiores, pelo menos, em 5% á mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados, e, se, por outro lado, essa mais alta remuneração era encontrada em São Paulo, onde os magistrados de igual categoria já venciam Cr\$. 16.000,00 mensais, por força de lei baixada a 24 de fevereiro de 1947 (anterior, portanto, á lei 33), não ha processo de hermeneutica inter-

pretativa que conduza á negativa do direito dos Desembargadores do Distrito Federal ao vencimento de Cr\$ 16.800,00, isto é, ao vencimento de Cr\$ 16.000,00, "a mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados", acrescida de 5%.

Para ter direito, desde então, a essa remuneração, de mister não era mais nenhuma providência legislativa. Constituía ela a menor que se poderia atribuir aos membros do Tribunal de Justiça. Qualquer lei que o Congresso Nacional viesse a votar, para regular, em definitivo, os vencimentos da magistratura estipendiada pela União, teria que atender áquele mínimo do artigo 1<sup>a</sup> da Lei 33, e isto porque, pela inversa, contrariaria o principio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados, consagrado pelo artigo 95<sup>o</sup> da Constituição da República.

Isto posto, não atinamos como se possa deixar de fixar em Cr\$ 16.800,00 o vencimento dos Desembargadores do Tribunal do Distrito Federal.

**8<sup>a</sup>** - Na mesma ordem de ideas, sustentamos que os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, dos Ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar têm que ser, no mínimo, fixados em Cr\$ 16.800,00, aumentados de cinco por cento, em atenção ao preceituado ainda no artigo 2<sup>a</sup> da Lei n<sup>o</sup> 33, assim redigido:

"Os Juizes do Tribunal Federal de Recursos, os Ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Tribunal do Distrito Federal.

Vigente essa disposição, indiscutível se tornou o direito de tais magistrados á recepção desse vencimento mínimo estabelecido pela Lei 33, porque independia de qualquer outro ato legislativo ou executivo para defini-lo, resguardado também, aí, pelo principio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Nem se alegue que o artigo da Lei n<sup>o</sup> 33 haja fixado em Cr\$ 13.000,00 mensais o vencimento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, visto como, sôbre ter sido feita essa fixação em carater transitório, em consequência do desconhecimento do Poder Legislativo no tocante ao quantum percebiam os Desembargadores paulistas, ao tempo em que elaboraram êsse texto, o próprio artigo 12<sup>o</sup> da Lei 33 diz que tal vencimento é fixado até a regulação definitiva da matéria. E' que, sem

146

Bruno

1

o preciso e exato conhecimento da remuneração em cujo gozo se achavam os Desembargadores de S. Paulo, á época da tramitação, na Camara e no Senado Federais, do projeto de que resultou a Lei 33, possível não era, a priori, aos legisladores, a determinação em carater definitivo, dos vencimentos dos membros do mencionado Tribunal.

Tanto que, contudo, sabida foi dita remuneração, modificada ficou a fixação provisória, porque a esta se sobrepunha a disposição constante do artigo 2º da Lei 33, cuja validade e predominancia se impõem inquestionáveis.

Em face de todo o exposto, opinamos pela fixação dos vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos, dos Ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar em .... Cr\$ 16.800,00, acrescidos de mais 5%, ou sejam em Cr\$ 17.640,00

**9º** - Ainda fiel ao raciocínio que vimos formulando derredor da prevalência das fixações estabelecidas na Lei 33, teriamos que estipular em Cr\$ 19.404,00, ou, melhor, em cifras redondas, em Cr\$ 19.500,00 os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, eis que o artigo 3º da Lei indicada dispõe:

"Os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em 10%, aos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos."

Sendo, como já dito, de Cr\$ 17.640,00 o vencimento dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos, não haveria como deixar de fixar em Cr\$ 19.404,00 o dos Ministros do Supremo Tribunal, o que - é bem de ver, - não representaria qualquer elevação decorrente desta proposição, por isso que seria, simplesmente e estritamente, uma resultante já inevitável da Lei 33, de 13 de Maio de 1947.

Acontece, entretanto, que os Desembargadores do Distrito Federal, além do vencimento, auferem gratificações adicionais, por tempo de serviço, na base de 25%, em virtude da lei 21, de 17 de Fevereiro de 1947, e, por isso mesmo, ficariam com remuneração superior á dos Ministros do Supremo Tribunal Federal se, nesta iniciativa de reajustamento, em parte imposta pelo princípio da propria hierarquia, não lhes atribuíssemos vencimento superior aos proventos auferidos por qualquer dos demais magistrados do País.

Apoiado em tais razões de relevancia indisfarçável e de significação ponderável na apreciação jurídica da hipótese, somos por que se fixe em Cr\$ 24.000,00 o vencimento dos Ministros do Supremo Tribunal, certo que não percebem menos de Cr\$ 21.000,00 os Desembargadores do Distrito Federal, que, de par com o vencimento

de Cr\$ 16.800,00, já têm assegurado as adicionais de 25%, que importam num acréscimo de 4.200,00.

**10ª** - Divergimos, ainda, da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, no respeitante á majoração proporcional dos vencimentos dos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal ou de quaisquer Tribunais.

A proposição, neste ponto, carece de fundamento legal ou constitucional, a cuja força deveríamos obedecer, fossem quais fossem os onus que dêsse passo decorressem para os cofres do Tesouro Nacional. Os encargos pesadíssimos que, neste instante, oneram as finanças federais não nos permitem, porém, o contraimento de obrigações outras além dos compromissos de que não n'as podemos liberar, para lhe agravarem as dificuldades assoberbantes, concretizadas em "deficits" orçamentários sucessivos.

Não se nos afiguraria, aliás, razoavel nem compativel com uma linha inflexivel de conduta, aceitar, por mais poderosas, as razões que porventura pudessem invocar os Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, para obter essa melhoria, se acolhendo estas razões, para deferir o pleiteado, não o fizéssemos, estudando o problema na amplitude do seu conjunto, para, desse modo, encarar a situação de todos os magistrados e funcionários públicos aposentados, sem distinção de cargos, carreiras, categorias ou classes a que houvessem pertencido, na atividade. E, como essa iniciativa não pode sequer passar pela cabeça dos que, ao de longe, conheçam a precariedade das condições financeiras do País, nesta hora de amargas aperturas, claro é que, de nenhum modo, nos é dado pensar na elevação dos proventos dos servidores, aposentados, da Nação, quando a esta novos apelos constrangidamente dirigimos, no sentido de mais contribuir para o erário nacional, através de impostos, taxas e tarifas majorados.

Isto posto, opinamos contrariamente á concessão de aumento dos vencimentos dos Ministros aposentados.

**11ª** - Sugere ainda a exposição de motivos que se atribua aos Ministros do Supremo Federal gratificações adicionais por tempo de serviço, já outorgadas pela Lei 21, de Fevereiro de 1947, aos Desembargadores, Juizes de Direito e Juizes Substitutos do Distrito Federal.

Preliminarmente, ocorre-nos acentuar que, se todos os servidores da magistratura podem ser considerados funcionários públicos, na sua generica accepção, não o podem os Ministros do Su-

*Arminado*  
*134*

*0 23* - 13 -

premo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, de modo que, antes de mais nada, entendemos que, não é lícito justificar a concessão dos adicionais em seu favor, em razão da generalidade do benefício a toda uma classe. Os Ministros do Supremo Tribunal são órgãos de um dos três poderes políticos do Estado, para cuja investidura basta, apenas, o preenchimento dos requisitos essenciais estabelecidos na nossa Carta Política, pouco importante que os titulares do Poder colegiado tenham ou não sido, anteriormente, magistrados. Desde que passem a ser membros do Supremo Tribunal Federal, terão, apenas, vencimento peculiar às suas funções, tal como acontece com aquele que é investido nas funções de Chefe da Nação, cuja reeleição por tres ou quatro quadrienios, se permitida fosse pela nossa Lei Magna, dar-lhe-ia período de tempo de serviço bastante para usufruição das adicionais, mas, nem por isso, ninguém se lembraria de propo-lo, precisamente porque, dada a indole ou natureza do cargo exercido, repugnaria a sugestão.

E não é só. A concessão das adicionais aos titulares da Suprema Côrte motivaria, de outro passo, desigualdade na remuneração deles próprios, porque, se é certo que alguns foram, anteriormente, servidores da magistratura dos Estados ou do Distrito Federal, ou mesmo funcionários destacados da administração pública, o mesmo não se poderia afirmar hoje, nem se poderá dizer, de futuro, relativamente a outros, que, jamais havendo desempenhado função pública, não contam tempo de serviço que os habilite á recepção de tais gratificações. Daí resultaria a desuniformidade de remuneração entre os membros do mesmo Tribunal, coisa que, por igual, milita em desfavor da concessão.

Argumentos semelhantes ajustam-se á questão no que diz respeito aos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar.

**12ª** - Cuida também a mensagem da fixação dos vencimentos dos Juizes de Direito, dos Juizes Substitutos e dos Juizes do Registro Civil do Distrito Federal. Admitida a elevação do vencimento dos Desembargadores do mesmo Distrito não ha como deixar de atender ao aumento do dos mencionados Juizes, frente ao disposto no inciso VI do artigo 124 da Constituição, que estabelece:

" Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior á que recebem, a qualquer titulo, os Secretarios de Estado; e os dos demais Juizes vitalícios

com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada, atribuindo-se aos de entrada mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

Á vista disto, fixados em Cr\$ 16.800,00 o vencimento dos Desembargadores, claro é que o dos Juizes de Direito, no Distrito, devem passar, no minimo, para Cr\$ 11.200,00 (o vencimento atual é de Cr\$ 9.000,00) e o dos Juizes Substitutos do Registro Civil, para Cr\$ 7.840,00 (o vencimento atual é de Cr\$ 7.000,00).

**13ª** - Finalmente, é de examinar-se a proposta ministerial no que concerne ao pagamento dos vencimentos majorados dos Desembargadores do Distrito Federal, a partir de 1ª de Janeiro do ano corrente, para cumprimento do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"A começar de 1ª de Janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observancia do estabelecido na Constituição."

Combinada essa disposição com a que se contem no § 3º do artigo 26, e sendo fóra de duvida que os Desembargadores paulistas percebem Cr\$ 16.000,00 mensais, a partir de 1ª de Janeiro de 1947, consoante decretos-leis citados na mesma exposição de motivos (fls.2) irrecusavel é, efetivamente, o direito dos Desembargadores do Distrito ao recebimento do aumento acima indicado desde a citada data. E igual direito assiste tambem aos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e Juizes do Registro Civil, direito ainda decorrente da regra constante do inciso VI do artigo 124 da Constituição.

Dentro desse ente de razão, estamos inteiramente de acordo com a proposição do Sr. Ministro da Justiça, no particular.

**14ª** - Observadas, pois, as modificações sugeridas neste relatório, somos pela aceitação do ante-projeto oferecido pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito aos credits suplementares que devem ser abertos para cobertura da diferença das despesas defluentes dos aumentos assentidos.

CB35 - 15 -

Este o nosso parecer.

1947. Sala Antônio Carlos, 10 de Outubro de

*[Signature]*  
Relator

./.



*Final -  
Levado à relatoria  
encaminhado a Direção prof.  
com em anexo, à Comissão  
de Finanças, 4.10.47*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 808 — 1947

Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. (Discussão única).

(Da Comissão de Finanças)

#### RELATÓRIO

O Exmo Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos envia à Câmara dos Deputados a proposta de quadro de funcionários da Secretaria que aquele Tribunal organizou, devidamente justificada.

Dispõe a Constituição Federal no seu art. 97 inciso II, que aos tribunais compete organizar os seus serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da lei.

"e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos".

A faculdade deve ser considerada de modo a possibilitar os serviços judiciais anexando faculdades soberanas do Judiciário harmonizando-se, porém, equitativamente, o tratamento que a União dispensa a todos os seus servidores, no que concerne a fixação dos padrões dos cargos e salários necessários esguardadas as peculiaridades de cada órgão.

Justo e razoável será, por igual, que se considere a situação dos quadros de Serviço Público Civil como modelo ou, pelo menos como ponto de referência para a estruturação dos quadros de pessoal dos tribunais.

Assim, partindo do pressuposto de que a proposta do Tribunal de Recursos

atende ao momento, às necessidades dos serviços administrativos daquele órgão, quanto ao número de cargos cuja criação foi proposta, resta classificar esses cargos de acordo com os níveis já existentes, que em outros órgãos do Poder Judiciário quer no Serviço Público

De acordo com o que deliberou a Comissão, apresentamos o anteprojeto de lei anexo, bem como o quadro proposto pelo Tribunal, tal como nos foi presente a fim de que cotejado com os quadros já aprovados pela Comissão, desta receba as sugestões que se impuserem em benefício do serviço público e do justo tratamento de seus servidores.

#### ANTEPROJETO

Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Art. 1.º Ficou aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**QUADRO DA SECRETARIA**

|   |  |                      |
|---|--|----------------------|
| <b>I - Cargos isolados de provi-<br/>em comissão</b>  |  |                      |
| Núm.<br>de<br>cargos                                  | Carreira<br>ou<br>cargos                                     | Classe<br>ou<br>pad. |
| 1   | Diretor Geral .....  | R                    |
| 2   | Diretor de Divisão ..  | F                    |
| <b>II - Cargos isolados de<br/>provimento efetivo</b> |  |                      |
| 6   | Chefe de Seção .....   | O                    |
| 4   | Taquigrafo .....   | M                    |
| 1   | Bibliotecario .....  | K                    |
| 1   | Aux de Bibliotecário   | K                    |
| 1   | Porteiro .....   | J                    |
| 15  | Aux de Portaria .....  | H                    |
| 1   | Motorista .....  | H                    |
| 1   | Ajud. de Motorista ..  | G                    |
| 4   | Servente .....   | F                    |
| <b>III - Carreiras</b>                                |  |                      |
| 2   | Oficial Judiciário ...                                       | &                    |
| 4   | Oficial Judiciário ...                                       | M                    |
| 4   | Oficial Judiciário ...                                       | L                    |
| 7   | Aux de Secretaria ..   | K                    |
| 8   | Aux de Secretaria ..   | J                    |
| 12  | Aux de Secretaria ..   | I                    |
| <b>IV - Funções Grati-<br/>ficadas</b>                |  |                      |
|   |  | Cr\$                 |
| 1   | Secretário da Presi-<br>dência .....                         | 9.400,00             |
| 1   | Secretário do Diretor<br>Geral .....                         | 6.000,00             |
| 1   | Secretário do Sub-<br>Procurador da Repú-<br>blica .....     | 9.600,00             |
| 1   | Assistente do Sub-<br>Procurador Geral da<br>República ..... | 6.000,00             |

**PARECER**

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto, oferecido pelo Relator ao quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de outubro de 1947. — *Toledo Pisa*, Presidente em exercício. — *Gabriel Passos*, Relator. — *Aloysio de Castro*, com restrições que figurarão em emendas em outra discussão. — *Raul Barbosa*. — *Café Filho*. — *Dioclecio Duarte*. — *Orlando Brasil*. — *João Cleofas*. — *Israel Pinheiro*. — *Carlos Marighella*. — *Agostinho Monteiro*. — *Leite Pinto*. — *Ponce de Arruda*.

N.º 23-A

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1947.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Em conformidade com o disposto no artigo 97, item II da Constituição Federal, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o anexo quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A despesa anual com o referido quadro, que compreende cargos isolados — efetivos ou em comissão — cargos de carreira e funções gratificadas ascende a Cr\$ 2.926.200,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros).

Ante o vulto das atribuições conferidas pela Carta Magna a este Tribunal, estruturou o mesmo os serviços de sua Secretaria, na forma indicada no demonstrativo em anexo.

Constituiu-se, assim, a Secretaria de uma Diretoria Geral e de duas Divisões, uma Judiciária e outra Administrativa, compreendendo seis seções, com a distribuição — na parte judiciária — de serviços de apelações cíveis, agravos e cartas testemunháveis, ações rescisórias, mandados de segurança, "habeas-corpus", apelações criminais, recursos criminais, revisões criminais e revistas e — na parte administrativa — de serviços de atas, protocolo, portaria, expediente geral, taquigrafia e dactilografia, biblioteca e arquivo pessoal e material.

Para o bom funcionamento desse órgão administrativo assim traçado, deteve-se o Tribunal no estudo rigoroso do pessoal necessário, organizando, então, o quadro que ora tenho a honra de submeter à aprovação do Egrégio Poder Legislativo.

Aproveitando o ensejo que se me oferece solicito ainda a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para os seguintes assuntos de interesse deste Tribunal:

a) ser criada a gratificação de representação destinada ao Ministro-Presidente na importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

b) ser o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a fim de atender, nos meses de julho a dezembro do ano em curso ao pagamento da gratificação de que trata o item anterior;

c) constar, também, de lei, dispositivo que disponha com respeito às férias do Ministro Presidente, as quais poderão ser gozadas, em qualquer

LOTE: 22 CAIXA: 50

PL N° 808 de 1947

38 - A

época do ano, de uma só vez, ou parceladamente, com o que se evitaria a inconveniência do afastamento do Presidente por um período de tempo mais dilatado.

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Afranio Antonio da Costa*, Presidente.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

QUADRO DA SECRETARIA

|   |                       |                |
|---|-----------------------|----------------|
| I — Cargos isolados de provimento em comissão |                       |                |
| Núm. ou cargos                                | Carreira ou cargo     | Classe ou pad. |
| 1   | Diretor Geral .....   | R              |
| 2   | Diretor de Divisão .. | P              |
| II — Cargos isolados de provimento efetivo    |                       |                |
| 6   | Chefe de Seção ....   | O              |

|    |                         |   |
|----|-------------------------|---|
| 4  | Taquígrafo .....        | M |
| 1  | Bibliotecário .....     | N |
| 1  | Aux de Bibliotecário .. | K |
| 1  | Porteiro .....          | J |
| 15 | Aux. de Portaria ..     | H |
| 1  | Motorista .....         | H |
| 1  | Ajud. de Motorista ..   | G |
| 4  | Servente .....          | F |

III — Carreiras

|    |                       |   |
|----|-----------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciário .. | N |
| 4  | Oficial Judiciário .. | M |
| 4  | Oficial Judiciário .. | L |
| 8  | Aux. de Secretaria .. | J |
| 12 | Aux. de Secretaria .. | I |

IV — Funções Gratificadas

|   |  |          |
|---|--|----------|
| 1 | Secretário da Presidência ..                       | 9.600,00 |
| 1 | Secretário do Diretor Geral ..                     | 6.000,00 |
|   | Procurador Geral da República ..                   | 9.600,00 |
| 1 | Assistente do Sub-Procurador Geral da República .. | 6.000,00 |

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

DESPESA ANUAL COM O QUADRO PROPOSTO

| Número de cargos                              | Carreira ou cargo                                 | Classe ou Padrão | Despesa   |              |
|---|---|------------------|-----------|--------------|
|   |   |                  | Mensal    | Anual        |
| I — Cargos isolados de provimento em comissão |   |                  |           |              |
| 1   | Diretor Geral .....                               | R                | 8.250,00  | 99.000,00    |
| 2   | Diretor de Divisão .....                          | P                | 13.500,00 | 162.000,00   |
| II — Cargos isolados de provimento efetivo    |   |                  |           |              |
| 6   | Chefe de Seção .....                              | O                | 36.000,00 | 432.000,00   |
| 4   | Taquígrafo .....                                  | M                | 18.000,00 | 216.000,00   |
| 1   | Bibliotecário .....                               | N                | 5.250,00  | 63.000,00    |
| 1   | Auxiliar de Bibliotecário ..                      | K                | 3.300,00  | 39.600,00    |
| 1   | Porteiro .....                                    | J                | 2.700,00  | 32.400,00    |
| 15  | Auxiliar de Portaria .....                        | H                | 29.250,00 | 351.000,00   |
| 1   | Motorista .....                                   | H                | 1.950,00  | 23.400,00    |
| 1   | Ajudante de motorista ...                         | G                | 1.650,00  | 19.800,00    |
| 4   | Servente .....                                    | F                | 5.600,00  | 67.200,00    |
| III — Carreiras                               |   |                  |           |              |
| 2   | Oficial judiciário .....                          | N                | 10.500,00 | 126.000,00   |
| 4   | Oficial judiciário .....                          | M                | 18.000,00 | 216.000,00   |
| 4   | Oficial judiciário .....                          | L                | 15.600,00 | 187.200,00   |
| 7   | Auxiliar de Secretaria .....                      | K                | 23.100,00 | 277.200,00   |
| 8   | Auxiliar de Secretaria .....                      | J                | 21.600,00 | 259.200,00   |
| 12  | Auxiliar de Secretaria .....                      | I                | 27.000,00 | 324.000,00   |
| IV — Funções gratificadas                     |   |                  |           |              |
| 1   | Secretário da Presidência ..                      |                  | 800,00    | 9.600,00     |
| 1   | Secretário do Diretor Geral ..                    |                  | 500,00    | 6.000,00     |
| 1   | Secretário do Subprocurador Geral da República .. |                  | 800,00    | 9.600,00     |
| 1   | Assistente do Subprocurador Geral da República .. |                  | 500,00    | 6.000,00     |
| Total .....                                   |   |                  |           | 2.926.200,00 |

Tribunal Federal de Recursos, em 19 de agosto de 1947. — *Afranio Antonio da Costa*.

SERVIÇO DA SECRETARIA  
DIRETORIA GERAL

| <i>Divisão Judiciária</i>  | <i>Divisão Administrativa</i>  |
|--|--|
| Seções   | Seções   |
| Cível  | Taquigrafia e Dactilografia  |
| Legislação e Jurisprudência  | Expediente Geral   |
| Criminal   | Pessoal e Material   |
| <i>Serviços da Divisão Judiciária</i>  | <i>Serviços da Divisão Administrativa</i>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>— Apelações cíveis</li><li>— Agravos e cartas testemunháveis.</li><li>— Ações rescisórias</li><li>— Mandados de segurança</li><li>— <i>Habeas-corpus</i></li><li>— Apelações criminais</li><li>— Recursos criminais</li><li>— Revisões criminais</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>— Atas</li><li>— Protocolo</li><li>— Portaria</li><li>— Biblioteca</li><li>— Arquivo</li></ul> |

Lote: 22

Caixa: 50

PL N° 808/1947

39

CÂMARA DOS DEPUTADOS

808 —

*Ordem*

*Final —*

*Se aprovada, vai à redacção final.*

400

Câmara dos Deputados

n.º 808-1947

334

Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

(discussão única)

(Da Comissão de Finanças)

apresentado a Comissão de Finanças, em 11.10.47

A redação final - 11.10.47

A impugnação 9.10.47

CAMARA DOS DEPUTADOS



CAMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
13 OUT 1947  
PROTUCOLO GERAL  
N.º 3849

RELATÓRIO

*[Handwritten signature]*

Exm.º Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos envia à Câmara dos Deputados a proposta do quadro de funcionários da Secretaria que aquele Tribunal organizou, devidamente justificada.

Dispõe a Constituição Federal no seu art. 97 inciso II, que aos tribunais compete organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma de lei,

"e bem assim porpor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

A faculdade <sup>deve</sup> de ser considerada de modo a possibilitar os serviços judiciais, <sup>reservando-se</sup> ~~exercendo~~ faculdade soberana do Judiciário, harmonizando-se, porém, equitativamente, o tratamento que a União dispensa a todos os seus servidores, no que concerne à fixação dos padrões dos cargos julgados necessários, resguardadas as peculiaridades de cada órgão.

Justo e razoável será, por igual, que se considere a situação dos quadros do Serviço Público Civil como modelo, ou, pelo menos, como ponto de referência para a estruturação dos quadros de pessoal dos tribunais.

Assim, partindo do pressuposto de que a proposta do Tribunal de Recursos atende, no momento, às necessidades dos serviços administrativos daquele órgão, quanto ao número de cargos cuja criação foi proposta, resta classificar esses cargos de acordo com os níveis já existentes, quer em outros órgãos do Poder Judiciário, quer no Serviço Público.

De acordo com o que deliberou a Comissão, apresentamos o ante-projecto de lei anexo, bem como o quadro proposto pelo Tribunal, tal como nos foi presente, afim de que, cotejado com os quadros já aprovados pela Comissão, desta receba as sugestões que se impuserem em beneficio do serviço público e do justo tratamento de seus servidores.

ANTE - PROJECTO

Aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de carreira será feita na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOSQUADRO DA SECRETARIAI - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de cargos | Carreira ou cargos  | Classe ou Padrão |
|--------------|---------------------|------------------|
| 1            | Director Geral      | R                |
| 2            | Director de Divisão | P                |

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                           |              |
|----|---------------------------|--------------|
| 6  | Chefe de Secção X         | O            |
| 4  | Taquígrafo                | M            |
| 1  | Bibliotecário             | <del>N</del> |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário | <del>K</del> |
| 1  | Porteiro                  | J            |
| 15 | Auxiliar de Portaria      | H            |
| 1  | Motorista                 | H            |
| 1  | Ajudante de Motorista     | G            |
| 4  | Servente                  | F            |

III - CARREIRAS

|    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| 2  | Oficial Judiciário     | N |
| 4  | Oficial Judiciário     | M |
| 4  | Oficial Judiciário     | L |
| 7  | Auxiliar de Secretaria | K |
| 8  | Auxiliar de Secretaria | J |
| 12 | Auxiliar de Secretaria | I |

IV - FUNCÇÕES GRATIFICADAS

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| 1 | Secretário da Presidência  | CR\$ 9 600,00 |
| 1 | Secretário do Director Ge<br>ral                                 | 6 000,00      |
| 1 | Secretário do Sub Procura<br>dor da República                    | 9 600,00      |
| 1 | Assistente do Sub Procura<br>dor <u>General da Repúbl<br/>ca</u> | 6 000,00      |



PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ~~acertadamente~~ ao Projecto, oferecido pelo Relator ao quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de Outubro de 1947

Toledo Silva, Presidente em exercício  
, Relator

Jarivão Paiva  
Sócio Aluísio, com restrição, seu  
p. p. para em contas, em outra  
circunstância.

Paul Roberto

Diágorio Duarte  
Manoel Brasil

~~Paulo Cleopha~~

~~[Signature]~~

Carlos Marighella

Agostinho Monteiro

Sante Neto

Ponce de Andrade

Toledo Silva

Almirante 104

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

NÚMERO 3002

Aviso

A (s) Comiss (s) de.....

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

\_\_\_\_.º SECRETÁRIO

*As em. alviseo de Castro*

Em *8* de *set.* de 194*7*

*[Signature]*

VISTA ao Dep. Licurgo Leite, substituído  
o Dep. Gabriel Passos.

Em *16* de *Outubro* de 194*7*.

*[Signature]*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

# FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME

COMISSÃO DE FINANÇAS

NÚMERO 3849

Proj. 808/47

A (s) Comiss (s) de .....

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

\_\_\_\_° SECRETÁRIO

*do dep. Gabriel Vascos*

Em *15* de *Outubro* de 194*7*

*Horacio Lafey*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194\_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças.  
Em 18-8-47  
M. Duarte

Nº 23<sup>A</sup>

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1947

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Em conformidade com o disposto no artigo 97, ítem II da Constituição Federal, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o anexo quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A despesa anual com o referido quadro, que compreende cargos isolados - efetivos ou em comissão - cargos de carreira e funções gratificadas, ascende a Cr\$ 2.926.200,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros).

Ante o vulto das atribuições conferidas pela Carta Magna a este Tribunal, estruturou o mesmo os serviços de sua Secretaria, na forma indicada no demonstrativo em anexo.

Constitui-se, assim, a Secretaria de uma Diretoria Geral e de duas Divisões, uma Judiciária e outra Administrativa, compreendendo seis seções, com a distribuição - na parte judiciária - de serviços de apelações cíveis, agravos e cartas testemunháveis, ações rescisórias, mandados de segurança, habeas-corpus, apelações criminais, recursos criminais,

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Duarte

revisões criminais e revistas e - na parte administrativa - de serviços de atas, protocolo, portaria, expediente geral, taquigrafia e dactilografia, biblioteca e arquivo, pessoal e material.

Para o bom funcionamento dêsse órgão administrativo assim traçado, deteve-se o Tribunal no estudo rigoroso do pessoal necessário, organizando, então, o quadro que ora tenho a honra de submeter à aprovação do Egrégio Poder Legislativo.

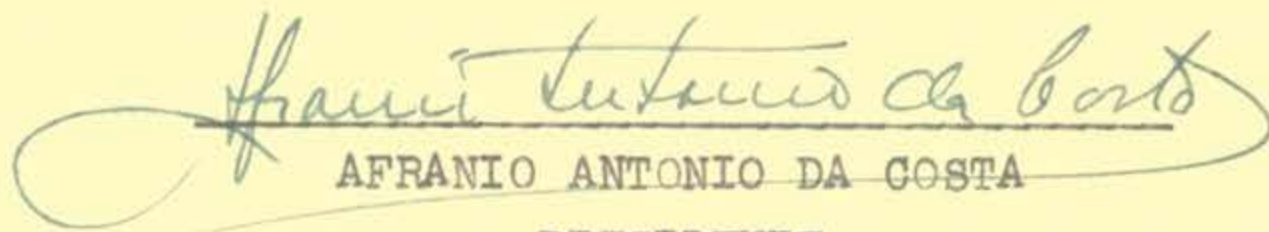
Aproveitando o ensejo que se me oferece, solicito ainda a atenção de V.Excia. para os seguintes assuntos de interêsse dêste Tribunal:

a) - ser criada a gratificação de representação destinada ao Ministro-Presidente, na importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

b) - ser o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a fim de atender, nos meses de julho a dezembro do ano em curso, ao pagamento da gratificação de que trata o ítem anterior;

c) - constar, também, de lei, dispositivo que disponha com respeito às férias do Ministro-Presidente, as quais poderão ser gozadas, em qualquer época do ano, de uma só vez, ou parceladamente, com o que se evitaria a inconveniência do afastamento do Presidente por um período de tempo mais dilatado.

Apresento a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
AFRANIO ANTONIO DA COSTA  
PRESIDENTE

*85*  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de cargos | Carreira ou cargo  | Classe ou Padrão |
|--------------|--------------------|------------------|
| 1            | DIRETOR GERAL      | R <del>X</del>   |
| 2            | DIRETOR DE DIVISÃO | P                |

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nº de cargos | Carreira ou cargo         | Classe ou Padrão |
|--------------|---------------------------|------------------|
| 6            | CHEFE DE SECÇÃO           | O                |
| 4            | TAQUÍGRAFO                | M                |
| 1            | BIBLIOTECÁRIO             | N                |
| 1            | AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO | K                |
| 1            | PORTEIRO                  | J                |
| 15           | AUXILIAR DE PORTARIA      | H                |
| 1            | MOTORISTA                 | H                |
| 1            | AJUDANTE DE MOTORISTA     | G                |
| 4            | SERVENTE                  | F                |

III - CARREIRAS

| Nº de cargos | Carreira ou cargo      | Classe ou Padrão |
|--------------|------------------------|------------------|
| 2            | OFICIAL JUDICIÁRIO     | N                |
| 4            | OFICIAL JUDICIÁRIO     | M                |
| 4            | OFICIAL JUDICIÁRIO     | L                |
| 7            | AUXILIAR DE SECRETARIA | K                |
| 8            | AUXILIAR DE SECRETARIA | J                |
| 12           | AUXILIAR DE SECRETARIA | I                |

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Nº de funções | Função  | Gratificação anual |
|---------------|---|--------------------|
| 1             | SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA                       | Cr\$ 9.600,00      |
| 1             | SECRETÁRIO DO DIRETOR GERAL                     | 6.000,00           |
| 1             | SECRETÁRIO DO SUB-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA | 9.600,00           |
| 1             | ASSISTENTE DO SUB-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA | 6.000,00           |

Handwritten scribbles and numbers, possibly "350".

Handwritten signature or initials "Alent".

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

DESPESA ANUAL COM O QUADRO PROPOSTO

| Nº de Cargos   | CARREIRA ou CARGO         | CLASSE ou PADRÃO | DESPESA MENSAL | DESPESA ANUAL |
|--|---------------------------|------------------|----------------|---------------|
| <u>I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u> |                           |                  |                |               |
| 1  | Diretor Geral             | R                | 8.250,00       | 99.000,00     |
| 2  | Diretor de Divisão        | P                | 13.500,00      | 162.000,00    |
| <u>II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>    |                           |                  |                |               |
| 6  | Chefe de Secção           | O                | 36.000,00      | 432.000,00    |
| 4  | Taquígrafo                | M                | 18.000,00      | 216.000,00    |
| 1  | Bibliotecário             | N                | 5.250,00       | 63.000,00     |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário | K                | 3.300,00       | 39.600,00     |
| 1  | Porteiro                  | J                | 2.700,00       | 32.400,00     |
| 15   | Auxiliar de portaria      | H                | 29.250,00      | 351.000,00    |
| 1  | Motorista                 | H                | 1.950,00       | 23.400,00     |
| 1  | Ajudante de motorista     | G                | 1.650,00       | 19.800,00     |
| 4  | Servente                  | F                | 5.600,00       | 67.200,00     |
| <u>III - CARREIRAS</u>                               |                           |                  |                |               |
| 2  | Oficial judiciário        | N                | 10.500,00      | 126.000,00    |
| 4  | Oficial judiciário        | M                | 18.000,00      | 216.000,00    |
| 4  | Oficial judiciário        | L                | 15.600,00      | 187.200,00    |
| 7  | Auxiliar de secretaria    | K                | 23.100,00      | 277.200,00    |
| 8  | Auxiliar de secretaria    | J                | 21.600,00      | 259.200,00    |
| 12   | Auxiliar de secretaria    | I                | 27.000,00      | 324.000,00    |

A transportar..... CR\$ 2.895.000,00

| Nº<br>de<br>Cargos | CARREIRA<br>ou<br>CARGO | CLASSE<br>ou<br>PADRÃO | DESPESA<br>MENSAL<br>CR\$ | DESPESA<br>ANUAL<br>CR\$ |
|--------------------|-------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|
|--------------------|-------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|

Transporte ..... 2.895.000,00

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |  |  |        |          |
|---|--|--|--------|----------|
| 1 | Secretário da Presidência                          |  | 800,00 | 9.600,00 |
| 1 | Secretário do Diretor Geral                        |  | 500,00 | 6.000,00 |
| 1 | Secretário do Sub-Procurador Geral<br>da República |  | 800,00 | 9.600,00 |
| 1 | Assistente do Sub-Procurador Geral<br>da República |  | 500,00 | 6.000,00 |

Total:..... CR\$ 2.926.200,00

Tribunal Federal de Recursos,

Em 18 de agosto de 1947.

*Humberto Antonio de Costa*

*Handwritten scribbles and numbers, including '3150'.*

*Handwritten signature 'L. Pinto'.*

SERVIÇO DA SECRETARIA

*Handwritten number '03318' with a plus sign.*

DIRETORIA GERAL

| DIVISÃO JUDICIÁRIA  |                             | DIVISÃO ADMINISTRATIVA   |        |
|---|-----------------------------|--|--------|
| SEÇÕES  | CÍVEL                       | TAQUIGRAFIA E DATILOGRAFIA   | SEÇÕES |
|   | LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA | EXPEDIENTE GERAL   |        |
|   | CRIMINAL                    | PESSOAL E MATERIAL   |        |
| SERVIÇOS DA DIVISÃO JUDICIÁRIA  |                             | SERVIÇOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA   |        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apelações cíveis</li> <li>- Agravos e cartas testemunhais</li> <li>- Ações rescisórias</li> <li>- Mandados de segurança</li> <li>- Habeas-corpus</li> <li>- Apelações criminais</li> <li>- Recursos criminais</li> <li>- Revisões criminais</li> </ul> |                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atas</li> <li>- Protocolo</li> <li>- Portaria</li> <li>- Biblioteca</li> <li>- Arquivo</li> </ul> |        |



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

*Verbas p.d.l*

*Proposição 1000*

*ga procriação*

DISTRIBUIÇÃO

DEPUTADO GABRIEL PASSOS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
FEDERAL DE RECURSOS, ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM  
PLENÁRIO, AO PROJETO Nº. 808/47.

Ao Projeto nº 808 aprovado com parecer unânime da Comissão de Finanças, foi oferecido emenda em 2a. discussão, no Plenário pelo Sr. Deputado Vieira de Mello, mandando fazer no quadro do Tribunal Federal de Recursos, as seguintes alterações:

1a. cancele-se a relação dos cargos isolados de provimento efetivo os de chefes de seção;

2a. reduza-se a um os Auxiliares de Portaria;

3a. onde se diz Auxiliar de Secretaria, diga-se Oficiais Judiciários, mantidos os mesmos padrões.

- - - - -

Já em justificação anterior, o Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Afrânio Costa, havia esclarecido o assunto de que é objeto a emenda acima transcrita, e que se resume, no seguinte:

1º O Tribunal Federal de Recursos substitue o Supremo Tribunal Federal em muitas atribuições que lhe eram privativas;

2º Os serviços da Secretaria, judiciários ou administrativos, são absolutamente idênticos, pois que, até nos julgamentos, ambos os Tribunais adotam o funcionamento por Turmas.

3º Do mesmo modo a natureza dos processos, desde o habeas-corpus e mandados de segurança originários aos recursos de várias espécies;

4º Dessa forma a organização da Secretaria de ambos os Tribunais deverá obedecer à mesma estruturação, atendendo, sobretudo, à especialização dos serviços que, na realidade, se afastam, radicalmente, das normas comuns destinadas às demais repartições de natureza administrativa;

5º No corpo de direção da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, há três funções que se completam dentro da respectiva hierarquia: - a de Diretor Geral, - a de Diretor de Divisão,

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

e a de Chefe de Secção. As duas primeiras são exercidas em comissão, e melhor fôra que tivessem caráter efetivo. Por igual, e a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o cargo de Chefe de Secção deverá ser de provimento efetivo;

6º É certo que lei ainda vigente, manda que as chefias de serviço nas repartições públicas sejam exercidas como função gratificada, o que lhes dá a natureza de cargo em comissão, mas certo é, também, que seria absurdo aplicá-la à Secretaria de Tribunais, cujo serviço, técnico, como é o judiciário, e, por isso mesmo, diverso do serviço de direção, pelo menos aquêles a quem estão afetos a distribuição e processamento dos feitos;

7º Em cada secção, e são várias no Tribunal, os trabalhos obedecem a normas processuais próprias, contidas nos Códigos ou no Regimento Interno, bem como outras de caráter administrativo, de tal modo encadeadas a não permitirem descontinuidade na orientação do serviço judiciário;

8º Daí a necessidade de ser mantido o provimento efetivo dos Chefes de Secção como funcionários que, de acôrdo com os preceitos regimentais, atingem aquêles postos depois de exercerem funções de natureza técnica, e, gradativas, que lhes permitem adquirir prática e proveitosa experiência para a direção dos serviços da Secretaria.

Si o corpo de direção da Secretaria do Tribunal é constituído de um Diretor Geral e dois Diretores de Divisão, cargos êsses exercidos em comissão, impõe-se, para estabilidade dos serviços da Secretaria, que o cargo de Chefe de Secção seja de provimento efetivo. É precisamente êsse cargo de Chefe de Secção que constitue a base permanente da direção dos trabalhos judiciários, não só porque o seu provimento é feito dentre os Oficiais Judiciários ocupantes da Classe final da carreira, como também, porque dentre os Chefes de Secção é que são escolhidos, para servirem em comissão, o Diretor Geral e os Diretores de Divisão.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Não seria possível, dentre os dez Oficiais Judiciários, de que se compõe essa carreira, comissionar um Diretor Geral, dois Diretores de Divisão e mais seis Chefes de Secção. A isso obrigaria a substituição interina dos Oficiais Judiciários comissionados nos cargos de chefia.

Além do desajuste na ordem regulamentar dos trabalhos, já prevista e fixada no Regimento Interno, ocorreria a permanente instabilidade na direção dos trabalhos das respectivas secções, ao contrário do que fôra estabelecido na planificação da Secretaria do Tribunal para a boa execução dos serviços do Tribunal.

O Tribunal Federal de Recursos não fez senão seguir o exemplo colhido no Supremo Tribunal Federal, cujos serviços de Secretaria são louvados como exemplares, sobretudo pela permanente orientação dos seus Chefes de Secção, sempre providos em caráter efetivo.

- - - - -

Quanto à 2a. alteração proposta na emenda, parece que o seu propósito se teria fundado em que o Auxiliar de Portaria fôse apenas, mero Auxiliar de Porteiro e, por isso, devesse ser reduzido a um único.

Não, a exemplo ainda, do Supremo Tribunal Federal o Regimento do Tribunal Federal de Recursos preferiu a denominação de Auxiliar de Portaria a de Contínuo, de vez que a função daquêle absorve a dêste, pela especialização de outros serviços.

Na verdade, o Contínuo, nas repartições, em geral, é um simples protador de papéis, sem outra função que a de colaborar materialmente no serviço burocrático, ou então, posto as ordens dos Gabinetes ou das Secções, para os serviços privativos de fazer entrar ou sair as partes interessadas nos negócios da administração.

No Supremo Tribunal Federal como no Tribunal Federal de Recursos porém o Auxiliar de Portaria, embora possa também exercer a função de Contínuo tem outras atribuições, auxilia efetivamen

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

te os serviços judiciários, com responsabilidade direta no andamento dos feitos perante os Srs. Ministros junto às respectivas Seções do Tribunal.

Não há, portanto, como confundir o cargo de Auxiliar de Portaria com o de Auxiliar de Porteiro, nem com o de Contínuo, muito embora a este se equipare em vencimentos.

-----

Quanto à 3a. alteração proposta, já em exposição anterior, transcrevendo os preceitos regimentais, se disse que na formação do quadro do pessoal, por atender as condições peculiares ao serviço judiciário, algumas categorias funcionais obedeceram às exigências da respectiva especialização. Daí a denominação de "Oficial Judiciário", "Auxiliares de Secretaria" e "Auxiliar de Portaria", que, por subordinação à diferenciação de sua atividade funcional, no Tribunal, substituíram a de "Oficial Administrativo", "Datilógrafos" e "Contínuos".

O Oficial Judiciário exerce funções equivalentes às de Escrivão, bem como o Auxiliar de Secretaria às de Escrevente, sendo que no concurso para o preenchimento deste último será eliminado o candidato que não obtiver classificação na prova de datilografia.

São cargos portanto, com funções distintas, que não podem ser substituídos a não ser fazendo radical alteração no plano de serviços já regulamentados e constantes do Regimento Interno.

----- o -----



*A Com. Finanças com  
as emendas nos 20  
Art. 22 e 23. Imp. 1947  
R. de Sá*

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO**

N.º 566-A — 1947

**Cria os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(Da Comissão de Finanças e Orçamento)

A Constituição Federal estabelece no seu Capítulo IV, seção I, art. 97, n.º II "in-fine", combinado com os §§ 2.º do art. 14 e 2.º do art. 15, das Disposições Transitórias, a competência dos tribunais para proporem ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos dos funcionários que comporão o Quadro das suas Secretarias.

Atendendo a essas disposições, o Tribunal Superior Eleitoral e diversos Tribunais Regionais Eleitorais do País enviaram à Câmara dos Deputados quadros demonstrativos da organização das suas Secretarias, obedientes às normas constitucionais.

Chamada a opinar, a Comissão de Constituição e Justiça nada opôs do ponto de vista constitucional, sob o fundamento de que a iniciativa dos tribunais está enquadrada no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição.

Examinei detidamente o ante-projeto remetido pelo Ofício n.º 1.376, de 11 de novembro de 1946, do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que envia, em anexo, o Quadro da organização da Secretaria daquele Colendo Tribunal, bem como analisei atentamente os Quadros das Secretarias apresentadas por diversos Tribunais Regionais Eleitorais.

Do estudo a que procedi, detidamente, dos diversos Quadros apresentados, do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais, conclui por fazer várias modificações nas suas estruturas, apresentando, em substituição, novos Quadros de organização de Secretaria, tendo em vista uma maior objetividade nos serviços, disciplinando-os e orientando-os para melhor rendimento, a tenha também a necessidade de reduzir despesas, sem prejudicar o ritmo dos trabalhos. Em relação aos Tribunais Regionais, estabeleci, para norma da confecção dos Quadros das Secretarias, a sua divisão padronizada em quatro grupos, mediante o critério do número de eleitores inscritos nos respectivos Estados da Federação. Assim, estabeleci o seguinte esquema:

Grupo A — Estados cujo eleitorado não seja maior de 100.000 votantes;

Grupo B — Estados cujo eleitorado seja maior de 100.000 votantes, até 200.000 votantes;

Grupo C — Estados cujo eleitorado seja maior de 200.000 votantes, até 450.000 votantes;

Grupo D — Estados cujo eleitorado seja maior de 450.000 votantes

Pertencem ao primeiro grupo (A) as Secretarias dos Tribunais Regionais de Amazonas, Alagoas e Mato Grosso.

Incluem-se no segundo grupo (B) as Secretarias dos Tribunais Regionais

dos Estados de *Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Goiás.*

Relacionam-se no terceiro grupo (C) as Secretarias dos Tribunais Regionais dos Estados do *Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro Paraná e Santa Catarina.*

Estão no quarto grupo (D) as Secretarias dos Tribunais Regionais dos Estados de *São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal.*

Feitas essas discriminações, aprezentado, e manexo, os Quadros de organização das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, como complemento do substitutivo que ora aprezentado à consideração desta Casa, substitutivo este regula a matéria, traçando normas dentro de um sistema geral, para a organização dessas secretarias.

Assim, submeto à apreciação da Câmara, como substitutivo o seguinte:

#### PROJETO

#### *Cria os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências*

Art. 1.º Ficam criados os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, integrados pelos cargos constantes, das tabelas anexas à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreiras e funções gratificadas.

Art. 2.º Os cargos isolados, efetivos ou em comissão serão de livre provimento.

Art. 3.º Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas e os das classes superiores, mediante promoção, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, na forma do que for regulado pelo respectivo Tribunal.

Art. 4.º No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam-se mantidos, e, em caso contrário, em seus equivalentes, os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos Quadros, o pessoal que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais.

Art. 5.º Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de oficial administrativo será provida por acesso dos ocupantes dos cargos da classe final da carreira de escrivão.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de dactilógrafo terão acesso à classe inicial da carreira de oficial administrativo, mediante a prestação de concurso de segunda entrância e sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 6.º Os funcionários ocupantes dos cargos das carreiras de Servente ao atingirem à classe final, poderão ser nomeados, independentemente de provas, para a classe inicial da carreira de Contínuo.

Art. 7.º As funções gratificadas de Procuradoria Geral junto ao Tribunal Superior Eleitoral e das Procuradorias Regionais junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Regionais, respectivamente.

Art. 8.º Além dos funcionários dos seus Quadros poderão servir na Secretaria do Tribunal Superior e na dos Tribunais Regionais, funcionários de outros órgãos, requisitados pelos respectivos Presidentes, nas épocas de maior intensidade de trabalhos, até o número correspondente à metade do Quadro efetivo respectivo.

§ 1.º Essas requisições não poderão ser recusadas em virtude da obrigatoriedade assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.º Os servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens dos seus cargos.

Art. 9.º Os funcionários dos Quadros da Secretaria do Supremo Tribunal Eleitoral e dos tribunais Regionais Eleitorais terão direito a 30 dias de férias anuais remuneradas, mediante escala aprovada pelo Presidente do Tribunal respectivo.

Art. 10.º Aplicam-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais, as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que não colidam com as da presente lei.

Art. 11.º No orçamento para o exercício de 1943 será feito o ajustamento para atender às despesas constantes da presente lei.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antonio Carlos", 18 de maio de 1947. — *Aloisio de Castro*, Relator

Quadros aos quais se refere o artigo 1.º do projeto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

| Número de cargos | Carreira ou cargo                  | Classe ou padrão | Vagos | Provisórios |
|------------------|------------------------------------|------------------|-------|-------------|
| 1                | <i>Diretor Geral de Secretaria</i> | R                | 1     |             |
| 1                | .....                              |                  |       |             |
| 2                | <i>Diretor de Serviço</i>          | O                | 1     |             |
| 2                | .....                              |                  |       |             |

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|   |                             |   |   |  |
|---|-----------------------------|---|---|--|
| 1 | <i>Auditor Fiscal</i>       | O | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 1 | <i>Contador</i>             | L | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 1 | <i>Redator de debates</i>   | N | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 1 | <i>Zelador</i>              | L | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 1 | <i>Porteiro</i>             | I | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 1 | <i>Auxiliar de Portaria</i> | H | 1 |  |
| 1 | .....                       |   |   |  |
| 2 | <i>Motoristas</i>           | H | 1 |  |
| 2 | .....                       |   |   |  |

CARGOS DE CARREIRA

|           |                               |   |          |           |
|-----------|-------------------------------|---|----------|-----------|
|           | <i>Taquigrafo</i>             |   |          |           |
| 1         | .....                         | K | 1        |           |
| 1         | .....                         | J | 1        |           |
| 1         | .....                         | I | 1        | 2         |
| <b>3</b>  |                               |   | <b>3</b> | <b>2</b>  |
|           |                               |   |          |           |
|           | <i>Oficial Administrativo</i> |   |          |           |
| 1         | .....                         | M | 1        |           |
| 2         | .....                         | L | 2        |           |
| 3         | .....                         | K | 3        |           |
| 4         | .....                         | J | 4        |           |
| 5         | .....                         | I | 5        |           |
| 6         | .....                         | H | 6        | 15        |
| <b>21</b> |                               |   |          | <b>15</b> |
|           |                               |   |          |           |
|           | <i>Dactilógrafo</i>           |   |          |           |
| 5         | .....                         | G | 5        |           |
| 7         | .....                         | F | —        |           |
| <b>12</b> |                               |   |          |           |

Fica assegurado aos dactilógrafos o acesso à carreira de Oficial Administrativo, nos termos do Decreto-lei n.º 8.700, de 1945.

|          |                 |   |   |          |
|----------|-----------------|---|---|----------|
|          | <i>Continuo</i> |   |   |          |
| 2        | .....           | G | 2 |          |
| 2        | .....           | F | 2 | 2        |
| 4        |                 |   |   | 2        |
|          |                 |   |   |          |
|          | <i>Servente</i> |   |   |          |
| 4        | .....           | E | 4 |          |
| 5        | .....           | D | 5 | 4        |
| <b>9</b> |                 |   |   | <b>4</b> |

Lote: 22  
Caixa: 50

PL N° 808/1947

61

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |                                      | <i>anuais cada</i> |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|   |                                      | Cr\$               |
| 6 | Chefe de Seção .....                 | 6.600,00           |
| 1 | Secretário do Diretor Geral .....    | 6.000,00           |
| 1 | Assistente do Procurador Geral ..... | 6.000,00           |
| 1 | Auxiliar do Procurador Geral .....   | 6.000,00           |

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO A

SITUAÇÃO PROPOSTA

| N.º<br>de<br>cargos | Carreira ou cargo | Classe<br>ou<br>padrão | Vagos | Provisórios |
|---------------------|-------------------|------------------------|-------|-------------|
|---------------------|-------------------|------------------------|-------|-------------|

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

|   |                              |   |   |  |
|---|------------------------------|---|---|--|
|   | <i>Diretor de Secretaria</i> |   |   |  |
| 1 | .....                        | K | 1 |  |
| 1 |                              |   | 1 |  |

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

|   |                 |   |   |  |
|---|-----------------|---|---|--|
|   | <i>Porteiro</i> |   |   |  |
| 1 | .....           | F | 1 |  |
| 1 |                 |   | 1 |  |

CARGOS DE CARREIRA

|   |                               |   |   |   |
|---|-------------------------------|---|---|---|
|   | <i>Oficial Administrativo</i> |   |   |   |
| 1 | .....                         | L | 1 |   |
| 2 | .....                         | J | 2 |   |
| 2 | .....                         | I | 2 |   |
| 2 | .....                         | H | 2 | 3 |
| 7 |                               |   | 7 | 3 |
|   | <i>Dactilógrafo</i>           |   |   |   |
| 1 | .....                         | E | 1 |   |
| 1 | .....                         | D | 1 | 1 |
| 2 |                               |   | 2 | 1 |

|   |       |                  |   |  |
|---|-------|------------------|---|--|
|   |       | <i>Continuo</i>  |   |  |
| 1 | ..... | E                | 1 |  |
| 1 |       |                  | 1 |  |
|   |       | <i>Serventes</i> |   |  |
| 1 | ..... | D                | 1 |  |
| 1 |       |                  | 1 |  |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   |               |
|---|---|---------------|
|   |   | Anuais cada   |
| 1 | Secretário do Presidente .....          | Cr\$ 6.000,00 |
| 1 | Secretário do Procurador Regional ..... | Cr\$ 6.000,00 |

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO B

SITUAÇÃO PROPOSTA

| N.º de cargos | Carreira ou cargo | Classe ou padrão | Vagos | Provisórios |
|---------------|-------------------|------------------|-------|-------------|
|---------------|-------------------|------------------|-------|-------------|

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

|   |       |                              |   |  |
|---|-------|------------------------------|---|--|
|   |       | <i>Diretor de Secretaria</i> |   |  |
| 1 | ..... | L                            | 1 |  |
| 1 |       |                              | 1 |  |

CARGOS DE CARREIRA

|   |       |                                 |   |   |
|---|-------|---------------------------------|---|---|
|   |       | <i>Oficiais Administrativos</i> |   |   |
| 2 | ..... | J                               | 2 |   |
| 3 | ..... | I                               | 3 |   |
| 3 | ..... | H                               | 3 | 5 |
| 8 |       |                                 | 8 | 5 |
|   |       | <i>Dactilógrafo</i>             |   |   |
| 2 | ..... | G                               | 2 |   |
| 2 | ..... | F                               | 2 | 2 |
| 4 |       |                                 | 4 | 2 |

|   |                 |   |   |   |
|---|-----------------|---|---|---|
|   | <i>Continuo</i> |   |   |   |
| 1 | .....           | F | 1 |   |
| 1 | .....           | E | 1 | 1 |
| 2 |                 |   | 2 | 1 |

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

|   |                 |   |   |  |
|---|-----------------|---|---|--|
|   | <i>Porteiro</i> |   |   |  |
| 1 | .....           | G | 1 |  |
| 1 |                 |   | 1 |  |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   |                |
|---|---|----------------|
|   |   | Anuais<br>cada |
| 1 | Secretário do Presidente .....          | 6.000,00       |
| 1 | Secretário do Procurador Regional ..... | 6.000,00       |

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - GRUPO C

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

| Número de cargos | Carreira ou cargo            | Classe ou padrão | Vagos | Provisórios |
|------------------|------------------------------|------------------|-------|-------------|
|                  | <i>Diretor de Secretaria</i> |                  |       |             |
| 1                | .....                        | M                | 1     |             |
| 1                |                              |                  | 1     |             |

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

|    |                               |   |    |   |
|----|-------------------------------|---|----|---|
|    | <i>Oficial Administrativo</i> |   |    |   |
| 1  | .....                         | M | 1  |   |
| 2  | .....                         | L | 2  |   |
| 2  | .....                         | K | 2  |   |
| 2  | .....                         | J | 2  |   |
| 2  | .....                         | I | 2  |   |
| 3  | .....                         | H | 3  | 7 |
| 10 |                               |   | 10 | 7 |

|                             |       |   |   |   |
|-----------------------------|-------|---|---|---|
| <i>Escriturário</i>         |       |   |   |   |
| 2                           | ..... | G | 2 |   |
| 2                           | ..... | F | 2 |   |
| 3                           | ..... | E | 3 |   |
| 7                           |       |   | 7 |   |
| <i>Arquivista</i>           |       |   |   |   |
| 1                           | ..... | H | 1 |   |
| 1                           |       |   | 1 |   |
| <i>Almozarife</i>           |       |   |   |   |
| 1                           | ..... | H | 1 |   |
| 1                           |       |   | 1 |   |
| <i>Porteiro</i>             |       |   |   |   |
| 1                           | ..... | H | 1 |   |
| 1                           |       |   | 1 |   |
| <i>Ajudante de Porteiro</i> |       |   |   |   |
| 1                           | ..... | G | 1 |   |
| 1                           |       |   | 1 |   |
| <i>Dactilógrafo</i>         |       |   |   |   |
| 2                           | ..... | G | 2 |   |
| 4                           | ..... | F | 4 | 2 |
| 6                           |       |   | 6 | 2 |
| <i>Continuo</i>             |       |   |   |   |
| 1                           | ..... | G | 1 |   |
| 1                           | ..... | F | 1 | 1 |
| 2                           |       |   | 2 | 1 |
| <i>Servente</i>             |       |   |   |   |
| 2                           | ..... | E | 2 |   |
| 3                           | ..... | D | 3 | 1 |
| 5                           |       |   |   |   |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   | Anuais<br>cada |
|---|---|----------------|
| 3 | Chefe de Seção .....                    | 4.800,00       |
| 1 | Secretário do Presidente .....          | 6.000,00       |
| 1 | Secretário do Procurador Regional ..... | 6.000,00       |

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO D

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

| Número<br>de<br>cargos | Carreira ou cargo                           | Classe<br>ou<br>padrão | Vagos | Provisórios |
|------------------------|---|------------------------|-------|-------------|
| 1                      | <i>Diretor Geral de Secretaria</i><br>..... | Q                      | 1     |             |
|                        |   |                        | 1     |             |
| 2                      | <i>Diretor de Serviço</i><br>.....          | O                      | 1     |             |
|                        |   |                        | 1     |             |
| 2                      |   |                        |       |             |
| 1                      | <i>Taquígrafo</i><br>.....                  | M                      | 1     |             |
| 1                      |   |                        | 1     |             |

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

|   |                                      |   |   |  |
|---|--------------------------------------|---|---|--|
| 1 | <i>Porteiro</i><br>.....             | I | 1 |  |
| 1 |                                      |   |   |  |
| 1 | <i>Ajudante de Porteiro</i><br>..... | H | 1 |  |
| 1 |                                      |   |   |  |
| 1 | <i>Motorista</i><br>.....            | H | 1 |  |
| 1 |                                      |   |   |  |

CARGOS DE CARREIRA

|    |                     |   |   |           |
|----|---------------------|---|---|-----------|
|    | <i>Escriturário</i> |   |   |           |
| 4  | .....               | G | 4 |           |
| 6  | .....               | F | 6 |           |
| 8  | .....               | E | 8 | 10        |
| 18 |                     |   |   | <u>10</u> |

SITUAÇÃO PROPOSTA

|    |                               |   |   |           |
|----|-------------------------------|---|---|-----------|
|    | <i>Oficial Administrativo</i> |   |   |           |
| 1  | .....                         | M | 1 |           |
| 2  | .....                         | L | 2 |           |
| 2  | .....                         | K | 2 |           |
| 3  | .....                         | J | 3 |           |
| 4  | .....                         | H | 5 | 15        |
| 5  | .....                         | I | 4 |           |
| 17 |                               |   |   | <u>15</u> |

|   |                 |   |   |          |
|---|-----------------|---|---|----------|
|   | <i>Contínuo</i> |   |   |          |
| 1 | .....           | G | 1 |          |
| 3 | .....           | F | 3 | 4        |
| 4 |                 |   |   | <u>4</u> |

|   |                 |   |   |           |
|---|-----------------|---|---|-----------|
|   | <i>Servente</i> |   |   |           |
| 1 | .....           | E | 1 |           |
| 2 | .....           | D | 3 |           |
| 3 | .....           | C | 3 | 12        |
| 6 |                 |   |   | <u>12</u> |

|   |                     |   |   |          |
|---|---------------------|---|---|----------|
|   | <i>Dactilógrafo</i> |   |   |          |
| 3 | .....               | G | 3 |          |
| 4 | .....               | F | 4 | 3        |
| 7 |                     |   |   | <u>3</u> |

Lote: 22  
 Caixa: 50  
**PL N° 808/1947**  
**64**

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|   |   | Anuais cada |
|---|---|-------------|
|   |   | Cr\$        |
| 6 | Chefe de Seção .....                    | 5.400,00    |
| 1 | Secretário do Presidente .....          | 6.000,00    |
| 1 | Secretário do Procurador Regional ..... | 6.000,00    |

Sala Antônio Carlos, 7 de agosto de 1947. — *Aloysio de Castro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao projeto de Organização das Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de agosto de 1947. — *Souza Costa*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Horacio Lafer*. — *Amaral Peixoto*. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nobrega*, com restrições — *Café Filho*, vencido, de acôrdo com voto em separado. — *Aliomar Baleeiro*, com restrições. — *Gercino de Pontes*, no impedimento do Deputado Barbosa Lima. — *Munhoz de Mello*. — *Israel Pinheiro*.

O parecer do ilustre Deputado Aloysio de Castro aos projetos de organização das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais é um trabalho, sem dúvida, meritório. Entretanto entendi de fazer alguns reparos, na esperança de melhor atender às necessidades daqueles colendos órgãos e, ao mesmo tempo, ao interesse público. Louvo a lei que assegurou a autonomia administrativa dos tribunais eleitorais. E, por que a louvo, reconheço-lhes não apenas a autonomia garantida, mas, sobretudo, a faculdade de organizarem suas secretarias, de acôrdo com as suas peculiaridades. Assim, opino-me à estruturação proposta pelo digno Relator. Achei que se devem aceitar os quadros remetidos pelos tribunais, corrigidos os excessos que se possam encontrar. Não acredito que o Legislativo esteja melhor aparelhado para julgar das necessidades dos serviços eleitorais do que os respectivos órgãos especializados. Além do mais, a estruturação proposta conteria alguns absurdos, como, por exemplo, a equiparação dos tribunais da Bahia e de São Paulo, quando o eleitorado bandeirante é maior quatro

vezes que o baiano, determinando, obviamente, uma enorme disparidade no volume dos trabalhos das respectivas secretarias.

Outro ponto, que mereceu minha oposição, é a estruturação alfabética adotada, idêntica ao do funcionalismo administrativo da União, isso porque, de futuro, poderá ser uma fonte de possíveis reivindicações, quando funcionários da justiça eleitoral pretenderem equiparação de vencimentos, em face da igualdade de letras, aos dos pertencentes aos quadros de funcionalismo da União.

Ofereço, também, reparos à designação de "oficiais administrativos" aos ocupantes de cargos das secretarias em foco. Proporia a de "oficiais eleitorais" ou "oficiais judiciários", a exemplo do que ocorre em relação aos funcionários do Poder Legislativo.

Encontrei, no exame que fiz, uma lacuna, para a qual chamo a atenção dos ilustres membros da Comissão. É o fato de não haverem os diversos tribunais, à exceção do de São Paulo, feito referência ao pagamento dos Juizes Eleitorais.

Outra observação que tenho a fazer, é na parte relativa à requisição de funcionários de outras repartições. Entendo que tal recurso se deverá circunscrever a um prazo máximo de noventa dias, mediando os períodos *pré* e *post-eleições*, estabelecendo-se, expressamente, que nenhum funcionário poderá receber gratificação superior a um terço dos vencimentos do seu cargo efetivo.

Em relação ao art. 7 do Projeto, proponho a sua modificação, para que os funcionários que servirem junto às Procuradorias pertençam aos quadros dos tribunais respectivos.

Lote: 22  
**PL N° 808/1947**  
**65**

Quanto ao art. 5 do projeto, parece-me inconstitucional. As nomeações, aí referidas, devem ser precedidas de concursos (art. 186 da Constituição).

Relativamente ao art. 6, faço as mesmas considerações.

Finalmente, proponho que fique expresso em lei a extinção dos cargos cujos funcionários passarem a integrar o quadro das secretarias do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

E' o meu voto.

Em 17-6-47. — *Café Filho*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 E JUSTIÇA

O Sr. Deputado Café Filho suscita uma questão de ordem sobre a competência do Poder Legislativo, para alterar as propostas relativas aos quadros de funcionários das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, em face do § 2.º do art. 67 da Constituição.

Não nos parece procedente a dúvida levantada sobre a competência do Poder Legislativo, para alterar as ditas propostas, diante dos textos expressos do citado dispositivo constitucional, pois que o de que aí se trata é apenas da iniciativa das leis; cumpre, ainda, observar que a iniciativa dos tribunais federais, "no que concerne aos respectivos serviços administrativos", ao contrário da iniciativa das leis "que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas", não é exclusiva.

A iniciativa dos tribunais não interfere, portanto, com a faculdade do Poder Legislativo, de alterar as propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1947. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Eduardo Duvivier*. — *José Maria Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Hermes Lima*. — *Afonso Arinos*. — *Carlos Waldemar*, com restrições, por discordar, em parte, da interpretação dada ao art. 67 § 2.º da Constituição Federal, no tocante à iniciativa das leis criando cargos nos serviços auxiliares dos Tribunais Federais. — *Antônio Feliciano*. — *Plínio Cavalcanti*.

ANEXO

*Questão de ordem levantada pelo Deputado Café Filho, no dia 22 de agosto e publicada no Diário do Congresso de 23 a página número 5094, sobre o projeto número 566, de 1947.*

O SR. CAFÉ FILHO — (º) — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, o art. 97 da Constituição da República fixa a competência dos Tribunais de Justiça para a organização de suas secretarias e serviços.

Cumprindo esse dispositivo constitucional os Tribunais Eleitorais, o Superior e os Regionais, remeteram à Câmara dos Deputados, mensagem sobre a organização dos quadros dos seus secretários. Na forma do Regimento, a Mesa remeteu essas mensagens à Comissão de Finanças, para a devida apreciação.

Esse órgão técnico, por indicação do relator da matéria o nobre Deputado Sr. Aloísio de Castro, organizou um substitutivo estruturando os quadros de maneira diferente da proposto nas mensagens dos Tribunais. Opuz-me, levantando a questão da inconstitucionalidade, isto é se a Câmara pode alterar a organização dos quadros et se a ela, cabe, apenas, a votação da verba correspondente ao funcionamento das secretarias. Fui vencido por que a Comissão de Finanças, pela Regimento, não tem competência para apreciar questões constitucionais, desde que existe na Casa uma Comissão técnica para isso.

O projeto foi encaminhado a plenário e se encontra na ordem do dia de hoje, em 2.ª discussão.

Há de, verdade, uma questão a esclarecer, para o que existe uma Comissão técnica — a questão da constitucionalidade do projeto elaborado na Comissão de Finanças.

Estando o projeto em discussão e como o Regimento dá atribuições a V. Ex.ª Sr. Presidente, para reconhecendo a procedência da minha questão de ordem, remeter o projeto à Comissão competente, solicito a V. Ex.ª o exame da matéria que estou expondo, no sentido de o projeto ir à Comissão de Constituição e Justiça, antes da 2.ª discussão, porque, apreciando-o este órgão e devolvendo-o a plenário, nessa oportunidade teremos mais segurança quanto ao

que emendar e debater, o que prejudicaria a 2.<sup>a</sup> discussão se, após ela, fôsse o projeto remetido ao referido órgão.

O Sr. Segadas Viana — Espus que, a respeito da matéria V. Ex.<sup>a</sup> não tivesse dúvida, porquanto, no caso dos contadores gerais da República há uma emenda de V. Ex.<sup>a</sup> já aprovada pelo plenário, incluindo os oficiais administrativos. Isto é, alterado os quadros mandados pelo Poder Executivo.

O SR. CAFÉ FILHO — Não é bem a questão. Não existe emenda de minha autoria incorporando os oficiais administrativos aos quadros dos contadores. A emenda que defendi na Comissão de Constituição e Justiça

O Sr. Segadas Viana — Alás, com muito brilho.

O SR. CAFÉ FILHO — ... referia-se à inclusão dos guardas-livros, por pertencerem ao mesmo quadro dos contadores pois o decreto que estruturou o quadro de contadores criou um só quadro, de contadores e guarda-livros, com as mesmas atribuições.

O Sr. Segadas Viana — O Executivo também não o mandou.

O SR. CAFÉ FILHO — Com a omissão do Executivo, desde que se tratava do mesmo quadro das mesmas funções e matéria, entendi não haver a questão da constitucionalidade, como existe, para ser apreciada, em relação aos quadros das secretarias dos tribunais...

O Sr. Herivaldo Vieira — Que devem ser organizados pelos próprios tribunais.

O SR. CAFÉ FILHO — ... porque, parece-me, somente os tribunais de justiça têm competência para organizar seus serviços. Se a Comissão de Constituição e Justiça considera de outro modo, serei vencido e discutirei, emendarei o projeto, como veio da Comissão de Finanças.

Para segurança dos debates e dos Srs. Deputados que pretendem emendar o projeto, desejo apenas que este seja apreciado antes da 2.<sup>a</sup> discussão, pela Comissão de Constituição e Justiça.

É a questão de ordem que submeto à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou remeter o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, de acôrdo com a sugestão de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. CAFÉ FILHO — Grato a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

#### ANTEPROJETO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

*Cria o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.*

O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica criado o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, integrado pelos cargos constantes das tabelas anexas à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreiras e funções gratificadas.

Art. 2.<sup>o</sup> Os cargos isolados, efetivos ou em comissão serão de livre provimento.

Art. 3.<sup>o</sup> Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas e os das classes superiores, mediante promoção, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, na fôrma que fôr regulado pelo Tribunal.

Parágrafo unico — As primeiras nomeações, relativas aos servidores amparados pelo § 3.<sup>o</sup> do art. 15, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-ão para qualquer classe das carreiras, sendo-lhes assegurado, no mínimo, o atual padrão ou referência de vencimentos.

Art. 4.<sup>o</sup> Os funcionários ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar de Secretaria e Servente ao atingirem a classe final, poderão ser nomeados independentemente de provas, para a classe inicial das carreiras de Oficial de Secretaria e Contínuo, respectivamente.

Art. 5.<sup>o</sup> As funções gratificadas da Procuradoria Geral junto ao Tribunal Superior Eleitoral, serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Procurador Geral.

Art. 6.<sup>o</sup> Além dos funcionários do seu quadro, poderão servir na Secretaria do Tribunal, funcionários de outros órgãos, requisitados pelo Presidente, nas épocas de maior intensidade de trabalhos, até o número correspondente à metade do quadro efetivo.

§ 1.<sup>o</sup> Essas requisições não poderão ser recusadas em virtude da obrigatoriedade assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.<sup>o</sup> Os servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens de seus cargos, levando-se em conta o serviço prestado, para preferência nas promoções, em igualdade de condições.

Art. 7.º Os funcionários do quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral terão direito a trinta dias de férias anuais remuneradas, mediante escala aprovada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8.º Aplicam-se aos funcionários do quadro da Secretaria, as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis que não colidam com as da presente lei.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios interiores, o crédito especial de Cr\$ ..... para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 10.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

a) *Cargos isolados, em comissão*

| Número de cargos | Carreira ou cargo        | Classe ou padrão | Observações |
|------------------|--------------------------|------------------|-------------|
| 1                | Diretor Geral .....      | R                |             |
| 2                | Diretor de Divisão ..... | P                |             |
| 1                | Auditor Fiscal .....     | P                |             |

b) *Cargos isolados, de provimento efetivo*

| Número de cargos | Carreira ou cargo          | Classe ou padrão | Observações |
|------------------|----------------------------|------------------|-------------|
| 3                | Taquígrafos .....          | M                |             |
| 1                | Contador .....             | L                |             |
| 1                | Ajudante de Contador ..... | K                |             |
| 1                | Porteiro .....             | J                |             |
| 1                | Auxiliar de Portaria ..... | I                |             |
| 2                | Motoristas .....           | H                |             |

c) *Carreiras*

| Número de cargos | Carreira ou cargo             | Classe ou padrão | Observações |
|------------------|-------------------------------|------------------|-------------|
| 2                | <i>Oficial de Secretaria</i>  |                  |             |
| 3                | .....                         | M                |             |
| 3                | .....                         | L                |             |
|                  | .....                         | K                |             |
| 8                |                               |                  |             |
|                  | <i>Auxiliar de Secretaria</i> |                  |             |
| 3                | .....                         | J                |             |
| 3                | .....                         | I                |             |
| 3                | .....                         | H                |             |
| 8                |                               |                  |             |

Caixa: 50

Lote: 22

PL N° 808/1947

66

| Número de cargos | Carreira ou cargo                              | Classe ou padrão | Observações |
|------------------|--|------------------|-------------|
| 3<br>4<br>5      | <i>Dactilógrafo</i><br>.....<br>.....<br>..... | I<br>H<br>G      |             |
| 12               |  |                  |             |
| 2<br>2           | <i>Contínuo</i><br>.....<br>.....              | H<br>G           |             |
| 4                |  |                  |             |
| 4<br>5           | <i>Servente</i><br>.....<br>.....              | F<br>E           |             |
| 9                |  |                  |             |

d) *Funções gratificadas*

| Número de funções | Denominação                          | Gratificação anual |
|-------------------|--------------------------------------|--------------------|
|                   |                                      | Cr\$               |
| 6                 | Chefe de Seção .....                 | 12.000,00          |
| 1                 | Secretário do Diretor Geral .....    | 6.000,00           |
| 1                 | Assistente do Procurador Geral ..... | 9.600,00           |
| 1                 | Auxiliar de Procurador Geral .....   | 6.000,00           |

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I

A iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

II

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## III

A iniciativa do Tribunal Eleitoral do Pará enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 3 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## IV

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## V

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## VI

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## VII

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo enquadra-se no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## VIII

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Soares Filho*. — *Leopoldo Péres*. — *Antonio Feliciano*. — *Flores da Cunha*. — *Afonso Arinos*. — *Altino Arantes*. — *Plínio Barreto*.

## IX

Ofício n.º 3.253, de 28 de outubro de 1946, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, fazendo alterações no ofício anterior, relativo à proposta orçamentária para 1947.

O pedido constante do ofício citado enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição; no mesmo caso, portanto, acha-se a iniciativa constante do mesmo Tribunal, modificando o quadro dos seus funcionários.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *José Crispim*. — *Plínio Barreto*. — *Soares Filho*. — *Edgard de Arruda*. — *Leopoldo Péres*. — *Graccho Cardoso*. — *Afonso Arinos*.

## X

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo enquadra-se no disposto no § 2.º do artigo 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — *Eduardo Duvivier*. — *Agamemnon Magalhães*. — *José Crispim*.

— Graccho Cardoso. — Lameira Bittencourt. — Soares Filho. — Leopoldo Péres. — Antonio Feliciano. — Flores da Cunha. — Afonso Arinos. — Altino Arantes. — Plínio Barreto.

XI

*Telegrama do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Trata-se de um telegrama propondo o quadro de funcionários da Secretaria do dito Tribunal, a ser confirmado por officio, como foi, sobre o qual emitimos parecer, considerando o caso enquadrado no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição.

Sala das Comissões, 23 de março de 1947. — Eduardo Duvivier, Relator. — Agamemnon Magalhães. — Lameira Bittencourt. — José Crispim. — Plínio Barreto. — Soares Filho. — Edgar de Arruda. — Leopoldo Péres. — Graccho Cardoso. — Afonso Arinos.

XII

A iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso enquadra-se no disposto no § 2.º do art. 67 da Constituição. Nada há a opôr sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, 28 de março de 1947. — Eduardo Duvivier. — José Crispim. — Graccho Cardoso. — Lameira Bittencourt. — Soares Filho. — Leopoldo Peres. — Antonio Feliciano. — Flores da Cunha. — Afonso Arinos. — Altino Arantes.

EMENDAS AO PROJETO N.º 566, DE 1947

N.º 1

I — onde se diz, no artigo 4.º, que atualmente integra, diga-se: "o pessoal em exercício na data da Constituição Federal" (Referência — § 3.º do artigo 15 das Disposições Transitórias da Const. Federal).

II — Art. 8.º onde se diz "metade" diga-se "um quinto".

III — Suprima-se o art. 9.º que está em desacôrdo com o art. 10, porque o funcionário civil tem direito a vinte (e não trinta) dias de férias anuais.

IV — Mantenham-se os mesmos padrões de vencimentos na Secretaria do Tribunal Superior que têm os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

No Supremo, o Secretário (e note-se trata-se do Tribunal de maior hierarquia)

o padrão é "P"; o Chefe de Seção é padrão "N" e pelo substitutivo o padrão é "R" e o Diretor de Serviço o padrão é "O". O Diretor Geral da Imprensa Nacional, cargo de maior responsabilidade que o Diretor da Secretaria do T. S. o padrão é "P". E assim por diante. Na verdade, devemos bem remunerar os funcionários das Secretarias Eleitorais, aproveitando os que efetivamente trabalharam e trabalham. Matéria complexa, tratarei mais detalhadamente em último turno, bem atendendo a todos os funcionários da Justiça Eleitoral, sem injustiças e dando-lhe remunerações condignas aos cargos que ocupam mas sem preterir a funcionários de outros órgãos da administração pública — S. S., em 18 de agosto de 1947. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 2

Acréscente-se na redação do artigo 4.º do projeto as seguintes disposições.

No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenham se mantidos e, em caso contrário, em seus equivalentes, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, e pessoal de Quadros extintos na vigência do ato de 10 de novembro de 1937, que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais. Os demais funcionários com Serviço no Eleitoral serão ali aproveitados na ordem de antiguidade de Serviços prestados à Nação, no preencher as vagas verificadas.

*Justificação*

Como se vê o aproveitamento dos funcionários extintos, que se encontram em exercício na Justiça Eleitoral, traz grandes vantagens econômicas para os cofres públicos, na supressão dos cargos sem funções que ocupam.

Quanto aos demais que, igualmente concorreram para integrar o país no regime Constitucional, terão oportunamente com a devida justiça, o aproveitamento.

A Assembléa Constituinte ao votar a Constituição, deliberou aproveitar os funcionários das suas Secretarias, como se verifica no artigo 26 de dispositivo transitório dessa Carta, logo também é justo amparar os da Justiça Eleitoral, que tanto contribuíram para as

eleições de tôdas as Câmaras Legislativas. — *Jurandir Pires*.

Ao art. 4.º *in fine*. Em vez de "o pessoal que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais", — redija-se:

"O pessoal que na data da promulgação da Constituição (§ 3.º do artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946) integrava as Secretarias dos mesmos Tribunais".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1947. — *Diniz Gonçalves*. — *Creporey Franco*. — *Manoel Anunciação*. — *Carvalho Leal*. — *Moura Vieira*. — *Antônio Martins*.

N.º 4

Acrescente-se na parte final da redação do art. 4.º do projeto a disposição seguinte:

Por ordem de antiguidade de Serviços prestados à Nação, no preencher as vagas verificadas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1947. — *Heitor Collet*. — *Manuel Anunciação*. — *Carvalho Leal*. — *Mourão Vieira*. — *Antônio Martins*. — *Geônio Paranhos*. — *Carlos Waldemar*. — *Afonso Matos*. — *Lameire Bittencourt*.

N.º 5

Acrescente-se na redação do artigo 4.º do projeto as seguintes disposições:

No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenham se mantidos, e, em caso contrário, em seus equivalentes, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal de Quadros extintos na vigência do ato de 10 de novembro de 1937, que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais. Os demais funcionários com Serviço no Eleitoral serão ali aproveitados na ordem de antiguidade de Serviços prestados à Nação no preencher as vagas verificadas.

*Justificação*

Como se vê o aproveitamento dos funcionários extintos, que se encontram em exercício na Justiça Eleitoral, traz grandes vantagens eco-

nômicas para os cofres públicos, na supressão dos cargos sem funções que ocupam.

Quanto aos demais que, igualmente concorreram para integrar o país no regime Constitucional, terão com a devida justiça, o aproveitamento.

A Assembléa Constituinte ao votar a Constituição, deliberou aproveitar os funcionários das suas Secretarias como se verifica no art. 28 do dispositivo transitório dessa Carta, logo tam-amparar os da Justiça Eleitoral, que tanto contribuíram, para as eleições legislativas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1947. — *Getúlio Moura*.

N.º 6

*Emenda aditiva*

Par ao artigo 4.º do projeto, a seguinte redação:

No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenham se mantidos, e, em caso contrário, em seus equivalentes, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal de Quadros extintos na vigência do ato de 10 de novembro de 1937, que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais. Os demais funcionários com Serviço no Eleitoral serão ali aproveitados na ordem de antiguidade de Serviços prestados à Nação no preenchimento das vagas verificadas.

*Justificação*

Como se vê, o aproveitamento dos funcionários de quadros extintos, que se encontram em exercício na Justiça Eleitoral, traz grandes vantagens econômicas para os cofres públicos, na supressão dos cargos sem funções que ocupam.

Quanto aos demais que igualmente concorreram para integrar o país no regime Constitucional, terão com a devida justiça, garantido o seu aproveitamento.

A Assembléa Constituinte ao votar a Constituição, deliberou aproveitar os funcionários das suas Secretarias como se verifica no artigo 28 do dispositivo transitório dessa Carta, logo

Caixa: 50  
Lote: 22  
PL N.º 808/1947  
68

também é justo amparar os da Justiça Eleitoral, que tanto contribuíram para as eleições de todas as Câmaras Legislativas.

Sala das Sessões, em 18-8-47. — *Gurgel do Amaral.*

N.º 7

Emenda ao artigo 4.º:

Substitua-se na parte final onde está: "o pessoal que atualmente integra as Secretarias dos mesmos tribunais", diga-se:

"o pessoal que integra as Secretarias dos mesmos tribunais em 18 de setembro de 1946 e, afinal, o que atualmente as integra".

*Justificação*

O § 3.º do art. 15 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição estabeleceu a norma para o aproveitamento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais, dispondo que "serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as secretarias dos mesmos tribunais".

E' muito claro que o legislador constituinte quis manter nos quadros dos tribunais eleitorais, além do pessoal que trabalhava nos tribunais extintos em 1937, aqueles serventuários que, à data da Constituição, e do seu ato de disposições transitórias, integrava os quadros da justiça eleitoral, entre outras razões como premio aos excelentes serviços que os tribunais eleitorais e o pessoal de seu expediente haviam prestado nas eleições de 2 de dezembro de 1945, para a 3.ª Constituinte brasileira.

Assim, mandando a disposição constitucional aproveitar para completar os quadros o pessoal que "atualmente" integra as secretarias dos mesmos tribunais, garantindo ao pessoal que à data da promulgação da carta magna prestava seus serviços nos tribunais eleitorais. Entretanto, o projeto 566 apresentado pela Comissão de Finanças, guardando a mesma disposição constitucional que recomenda o projeto, sem o querer abrir passagem a uma interpretação que pode ser prejudicial aos que realmente estão no caso do § 3.º do art. 15 das disposições Transitórias da Cons-

tituição. "Atualmente" a 18 de setembro de 1946 não pode ser "atualmente" a data da publicação da lei resultante do projeto em apêço, que começa a transitar quasi um ano depois daquela data.

Vários atos podem ter modificado a situação dos serventuários dos tribunais eleitorais e estes se vejam sem as garantias que a Constituinte lhes fixou a 18 de setembro de 1946.

A emenda visa manter na sua plenitude e fora de qualquer dúvida o pensamento constitucional.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de agosto de 1947. — *Decodoro Mendonça.* — *Agostinho racy Nunes.* — *Monteiro* — *João Botelho.* — *Coelho Nunes.*

N.º 8

Onde convier:

Art. 4.º. No aproveitamento de funcionários nos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos a 10 de Novembro de 1937, terão, preferentemente, direito à nomeação para cargo superior ou equivalente ao que naquela data exerciam, desde que hajam requerido e ainda estejam em serviço ativo da União.

Parágrafo único. Os funcionários que atualmente integram as Secretarias completarão os respectivos quadros sem prejuízo daqueles que forem aproveitados na conformidade ao parágrafo 3.º, art. 15, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

*Justificação*

As nomeações para cargos federais são da competência privativa do Presidente da República, com a ressalva do art. 97, 3.º, da Constituição Federal. Desta forma, aos Tribunais Eleitorais cabe prover os cargos de suas Secretarias. Todavia, na faculdade que lhes foi atribuída, não se cogitou da situação dos funcionários aproveitados na forma do citado artigo 15 do Ato das Disposições Transitórias; e, assim, a presente emenda lhes resguarda a garantia assegurada no aludido artigo e parágrafo.

Medida de caráter geral, certamente evitará possíveis irreparações àqueles funcionários de Tribunais ex-

tintos que, até agora, foram privados não só das promoções, mas, também, das vantagens decorrentes da categoria e majoração de vencimentos, realizadas no período de 1937 a 1947.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1947. — *Eurico de Sousa Leão*. — *Mércio Teixeira*. — *Darcy Gross*. — *Bayard Lima*. — *Adroaldo Costa*. — *Freitas e Castro*. — *Manuel Duarte*. — *Nicolau Vergueiro*. — *Batista Lusardo*. — *Glicério Alves*. — *Jarbas Maranhão*. — *Afonso Matos*. — *Freitas Diniz*. — *Aluísio Ferreira*. — *Elizabeto de Carvalho*. — *Luis Caravvalho*. — *Negreiros Falcão*. — *Carlos Nogueira*.

N.º 94

Inclua-se no art. 4.º o seguinte parágrafo:

"O aproveitamento dos funcionários que atualmente integram as secretarias dos tribunais eleitorais far-se-á, de preferência, nos cargos e funções que estejam desempenhando, desde que sejam mantidas na organização de que cogita esta lei; na hipótese contrária, o aproveitamento ficará a critério do respectivo Tribunal, respeitado o nível de remuneração do funcionário ou extranumerário".

Justificação

O art. 15, § 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias mandou aproveitar o pessoal requisitado que atualmente integra as secretarias dos tribunais eleitorais na organização definitiva desses órgãos. A emenda visa disciplinar esse aproveitamento, estabelecendo duas regras. A primeira determina que o aproveitamento, a exemplo do que se observa em relação aos funcionários dos Tribunais eleitorais extintos a 10 de novembro de 1937, se faça, de preferência, nos cargos e funções que estão ocupando. É claro que nem sempre ocorrerá essa hipótese, sobretudo em vista da padronização adotada no projeto. Quando tal ocorrer, o aproveitamento ficará a critério do respectivo tribunal, assegurado ao funcionário ou extranumerário o nível de remuneração em que estiver classificado. É a segunda regra, em complemento da primeira.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1947. — *Raul Barbosa*.

Inclua-se, nos grupos C e D, nos cargos isolados de provimento efetivo, um cargo de auditor fiscal, com os padrões N e O, respectivamente.

Justificação

N.º 10

A organização definitiva das secretarias dos tribunais eleitorais não garante que os créditos orçamentários e adicionais sejam consignados, na sua totalidade, ao Tribunal Superior Eleitoral, para os destaques posteriores, segundo vem ocorrendo no momento. Há a necessidade do cargo de auditor fiscal, nas secretarias dos tribunais eleitorais contempladas com maiores dotações, dispensando-se o cargo de contador.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1947. — *Raul Barbosa*.

N.º 11

Eleve-se para C o padrão de vencimentos do Diretor de Secretaria, no grupo C.

Justificação

Na organização das secretarias dos tribunais classificados no grupo D, além de um diretor geral de secretaria, padrão Q, foram incluídos dois diretores de serviço, padrão O. No grupo C, há, apenas, um diretor de secretaria, classificado no padrão M. O projeto, nessa parte, estabeleceu verdadeira desigualdade entre o diretor de serviço, nos tribunais do grupo D, e o diretor de secretaria, nos tribunais do grupo C. A emenda tem o objetivo de equiparar a classificação dos dois cargos, para efeito de remuneração, ficando, além do mais, o diretor de secretaria do grupo C classificado no padrão inferior ao do grupo D.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1947. — *Raul Barbosa*.

N.º 12

Quadro grupo "D" — Tribunais Regionais Eleitorais.

Emenda ao quadro aprovado pela Comissão de Finanças da Câmara e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, no dia 12 de agosto de 1947 (pág. 4.554).

Onde se diz: cargo isolado de provimento em comissão — 1 taquígrafo classe ou padrão M, diga-se: cargo isolado de provimento efetivo — 1 taquígrafo classe ou padrão M.

*Justificativa*

Trata-se de cargo técnico cujo provimento quer seja em carreira quer seja isolado é sempre em caráter efetivo em todo o serviço público federal, Câmaras, Tribunais, etc.

O enquadramento desse cargo no seu justo lugar não importa em qualquer aumento de despesa.

Os cargos em comissão são de confiança e de caráter transitório, não devendo um serviço técnico estar sujeito a tais requisitos, em benefício da boa ordem dos trabalhos nos Tribunais, como, aliás, foi indicado pelos mesmos, encaminhando proposta para cargo isolado de provimento efetivo.

Câmara dos Deputados em 14 de agosto de 1947. — *José Gaudêncio*.

N.º 13

Redija-se assim o quadro de Taquígrafos do Tribunal Superior Eleitoral:

|   |       |   |
|---|-------|---|
| 3 | ..... | K |
| — |       | — |
| 3 |       | 3 |

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1947. — *Dioclécio Duarte*. — *Gurgel do Amaral*. — *Domingos Vellasco*. — *Lauro Montenegro*. — *Nelson Carneiro*. — *Manoel Duarte*. — *Lúcio Machado*. — *Vieira de Melo*.

N.º 14

Acrescente-se no quadro das Funções gratificadas do Tribunal Superior Eleitoral:

1 Secretário do Presidente — Cr\$ 6.000,00.

S. S., 19 de agosto de 1947. — *Dioclécio Duarte*. — *Gurgel do Amaral*. — *Domingos Vellasco*. — *Lauro Montenegro*. — *Nelson Carneiro*. — *Manoel Duarte*. — *Lino Machado*. — *Vieira de Melo*.

N.º 15

Acrescente-se, ao Quadro do T. S. Eleitoral.

"Funções Gratificadas" — a seguinte:

1 — Secretário do Presidente — Cr\$ 9.000,00 anuais.

*Justificativa*

As atribuições dos Presidentes dos Tribunais de Justiça, principalmente do T. S. E., dispensam justificativas para a presente emenda.

A importância da gratificação é idêntica a que propuzemos para os Chefes de Seção.

S. S. 20 de agosto de 1947 — *José Alves Linhares*. — *Crispim Mourão*. — *Antenor Eogéa*. — *Olimpio Fonseca*. — *Rocha Ribas*.

N.º 16

Acrescente-se no quadro do T. S. Eleitoral:

"Cargos isolados, de provimento efetivo:"

1 — Arquivologista — K.

*Justificativa*

Os serviços de arquivos do Tribunal Superior Eleitoral justificam plenamente a criação de um cargo especializado de Arquivologista. Os quadros dos Tribunais Regionais proveu cargos de Arquivista, o mesmo não acontecendo para o T. Superior, de difíceis e cruciantes perspectivas uma lacuna.

S. S. 20 de agosto de 1947 — *José Alves Linhares*.

N.º 17

Substitua-se a carreira de Taquígrafo, pelos seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

3 — Taquígrafo "M".

*Justificativa*

A emenda visa restabelecer a proposta do T. S. E. O pequeno número de cargos e a identidade de atribuições dos seus ocupantes aconselham a criação de cargos isolados, com o mesmo vencimento.

N.º 17-A

Eleve-se para a letra "P" o Padrão de vencimentos dos cargos de Diretor de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral.

*Justificativa*

A emenda visa restabelecer a proposta do T. S. E., que está mais de acordo com os vencimentos do Diretor Geral da Secretaria. Por outro lado os Diretores de Serviço dos Tribunais Regionais do grupo "D" tiveram, também, seus vencimentos fixados naquele padrão o que aconselha a elevação dos do T. S. E. para manter a hierarquia estabelecida para os demais cargos isolados.

N.º 17-B

Elevem-se as gratificações de função dos Chefes de Seção do T. S. E. e do Assistente do Procurador Geral para Cr\$ 9.000,00 anuais.

*Justificativa*

A proposta do T. S. E., tendo em vista a diversidade de atribuições e a graduação de responsabilidade das diversas funções gratificadas, estabeleceu diferença sensível no quantum de sua remuneração. O projeto, praticamente, anulou essa distinção, equiparando-as.

A emenda atribue aos chefes de Seção do T. S. E. gratificação correspondente a uma letra de vencimento, ou seja, a diferença entre a última classe da carreira de Oficial (M) e o vencimento imediato na escala respectiva (N), e equipara a essa função, a de Assistente do Proc. Geral, que, evidentemente, não pode ser igual a de Auxiliar.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1947. — José Alves Linhares. — Crepory Franco. — Antenor Bogéa. — Olinto Fonseca. — Rocha Ribas. — Guaracy Silveira.

N.º 18

Acrescentem-se ao quadro de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, grupo B:

|            |   |   |
|------------|---|---|
| Serventes: |   |   |
| 2          | D | 2 |
|            |   | 2 |

*Justificação*

Só se admite que, por erro de publicação, não esteja incluída a categoria de *serventes* para as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

grupo B. O engano é evidente, merecendo imediato reparo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1947. — Eurico de Aguiar Salles.

N.º 19

*Funções gratificadas*

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| 1 Secretário do Diretor Geral | ..... |
| Cr\$ 8.400,00.                |       |

*Justificação*

O Secretário do Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral tem em seu cargo copioso serviço, mormente no que tange ao expediente daquele movimentado departamento da suprema Corte Eleitoral do país. Não é razoável, por isso, que se lhe atribua a gratificação de Cr\$ 6.000,00, que é de todo em todo desproporcionada ao volumoso trabalho do mesmo Secretário. Assim, adotado o aumento que a emenda propõe, nada mais se fará do que recompensar a eficiência e produtividade do respectivo titular.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1947. — Antenor Bogéa.

REQUERIMENTO

Requeiro a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto n.º 566, que dispõe sobre a organização das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, manifestando-se sobre se o Legislativo pode criar ou modificar as propostas vindas dos Tribunais e sobre a legalidade de se ouvir, previamente, o Executivo quanto aos recursos financeiros para atender às despesas decorrentes das propostas vindas dos Tribunais, suspendendo-se a discussão do aludido projeto n.º 566.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1947. — Barreto Pinto.

TRIBUNAL FEDERAL

DE

RECURSOS

QUADRO DE SUA SUCRETARIA

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

| A) - Cargos isolados, em comissão          |                                  |                  |
|--|----------------------------------|------------------|
| Nº de cargos                               | Carreira ou cargo                | Classe ou padrão |
| 1  | Diretor Geral .....              | R                |
| 2  | Diretor de Divisão .....         | P                |
| B) - Cargos isolados de provimento efetivo |                                  |                  |
| 6  | Chefes de Seção .....            | O                |
| 4  | Taquígrafos .....                | M                |
| 1  | Bibliotecário .....              | N                |
| 1  | Auxiliar de Bibliotecário .....  | K                |
| 1  | Porteiro .....                   | J                |
| 15   | Auxiliar de Portaria .....       | H                |
| 1  | Motorista .....                  | H                |
| 1  | Ajudante de Motorista .....      | G                |
| 4  | Servente .....                   | F                |
| C) - Carreiras                             |                                  |                  |
|  | Oficial Judiciário               |                  |
| 2  | .....                            | N                |
| 4  | .....                            | M                |
| 4  | .....                            | L                |
|  | Auxiliar de Secretaria           |                  |
| 7  | .....                            | K                |
| 8  | .....                            | J                |
| 12   | .....                            | I                |
| D) - Funções gratificadas                  |                                  |                  |
|  | Denominação                      | Gratíf. anual    |
| 1  | Secretário da Presidência .....  | 9.600,00         |
| 1  | Secretário do Diretor Geral .... | 6.000,00         |
| 1  | Secr.do Sub-Proc.Geral da Rep... | 9.600,00         |
| 1  | Assist.do Sub-Proc.Geral da Rep. | 6.000,00         |

Continua...

OBSERVAÇÃO:

- I - Os cargos de direção compreendem:  
1 Diretor Geral  
2 Diretores de Divisão  
6 Chefes de Secção.
- II - De acôrdo com as normas fixadas no Regimento Interno, somente os Chefes de Secção serão providos efetivamente, por promoção na forma da lei, entre os oficiais judiciários. O Diretor Geral e os Diretores de Divisão são cargos isolados, exercidos em comissão.
- III - Impõe-se que o cargo de Chefe de Secção seja de caráter efetivo, porque êle representa a base estável da direção dos serviços da Secretaria.
- IV - No Supremo Tribunal Federal, os seus 7 Chefes de Secção são, igualmente, cargos de provimento efetivo.
-

JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS À ILUSTRE COMISSÃO DE  
FINANÇAS DA CÂMARA DE DEPUTADOS.

O Tribunal Federal de Recursos, ao organizar a sua Secretaria, instituiu os Órgãos apropriados à execução dos serviços judiciários a seu cargo, como Tribunal destinado a substituir o Supremo Tribunal Federal em várias de suas atribuições.

As normas atinentes à direção e distribuição dos serviços, à coordenação das funções e à forma de preservação da hierarquia e da disciplina, foram fixadas no seu Regimento Interno, de conformidade com as regras vigentes do Direito Administrativo.

Na formação do quadro do pessoal, por atender as condições peculiares ao serviço judiciário, algumas categorias funcionais obedeceram às exigências da respectiva especialização. Daí a denominação de "Oficial Judiciário", "Auxiliares de Secretaria" e "Auxiliar de Portaria" que, por subordinação à diferenciação de sua atividade funcional, no Tribunal, substituíram a de "Oficial Administrativo", "Datilógrafos" e "Contínuos".

O Oficial Judiciário exerce funções equivalentes às de Escrivão, bem como o Auxiliar de Secretaria às de Escrevente.

A exemplo do Supremo Tribunal Federal preferiu-se a denominação de Auxiliar de Portaria à de Contínuo, de vez

que a função daquele absorve a dêste, sem prejuízo de sua especialização nos trabalhos do Tribunal.

Em cumprimento ao preceito constitucional, o Tribunal Federal de Recursos, ao propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos de seus funcionários, teve em consideração a natureza dos serviços a seu cargo, idêntica à do Supremo Tribunal Federal.

O princípio legal de identidade de funções impusera ao próprio Supremo Tribunal Federal decidir pela assemelhação dos vencimentos do pessoal de sua Secretaria aos do pessoal da Câmara e do Senado.

Dáí, haver o Tribunal Federal de Recursos adotado, para proposta de fixação dos vencimentos de seus funcionários, o mesmo critério já constante de decisão judicial em favor de funcionários de igual categoria.

E porque o quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, conforme se vê do anexo, ainda não consigna o reajustamento aos últimos quadros do pessoal da Câmara e do Senado, o Tribunal Federal de Recursos, ao propor a fixação dos vencimentos do seu pessoal, apenas levou em conta a diferença ora existente, em atenção ao princípio de uniformização dos vencimentos das respectivas Secretarias.

---

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

1º - O Tribunal Federal de Recursos substitui o Supremo Tribunal Federal em muitas das atribuições que lhe eram privativas;

2º - Os serviços de secretaria, judiciários ou administrativos, são absolutamente idênticos, pois que, até nos julgamentos, ambos os Tribunais adotam o funcionamento por Turmas;

3º - Do mesmo modo, a natureza dos processos, desde o habeas-corporis e mandados de segurança originários aos recursos de várias espécies;

4º - Dessa forma, a organização das Secretarias de ambos os Tribunais deverá obedecer à mesma estruturação, atendendo, sobretudo, à especialização dos serviços que as afastam, radicalmente, das normas comuns às demais repartições de natureza administrativa;

5º - No corpo de direção da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos há três funções que se completam, dentro da respectiva hierarquia: - a de Diretor Geral, - a de Diretor de Divisão, - e a de Chefe de Seção. As duas primeiras são exercidas em comissão e melhor fôra que tivessem caráter efetivo. Por igual, e a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o cargo de Chefe de Seção deverá ser de provimento efetivo;

6º - É certo que lei ainda vigente, manda que as chefias de serviço nas repartições públicas sejam exercidas como função gratificada, o que lhes dá a natureza de cargo em comissão, mas certo é, também, que seria absurdo aplicá-la à Secretarias de Tribunais, cujo serviço, técnico, como é o judiciário, e, por isso mesmo, diverso do serviço administrativo comum, exige funcionários estáveis nas funções de direção, pelo menos aquêles a quem estão afetos a distribuição e processamento dos feitos;

7º - Em cada seção, e são várias no Tribunal, os trabalhos obedecem a normas processuais próprias, contidas nos Códigos ou no Regimento Interno, bem como outras de caráter administrativo, de tal modo encadeadas a não permitirem descontinuidade na orientação do serviço judiciário;

8º - Daí a necessidade de ser mantido o provimento efetivo dos Chefes de Seção como funcionários que, de acordo com os preceitos regimentais, atingem aqueles postos depois de exercerem funções de natureza técnica, e, gradativas, que lhes permitem adquirir prática e proveitosa experiência para a direção dos serviços da Secretaria.

Transcrevo, aqui, os dispositivos do Regimento Interno, já aprovado, nos quais se reflete o pensamento do Tribunal Federal de Recursos, de manter o critério adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

"Art. 291 - A secretaria do Tribunal é constituída de uma Diretoria Geral e de duas Divisões, uma Judiciária e outra Administrativa".

"Art. 292 - A Divisão Judiciária compõe-se das seções:

- I - CIVIL;
- II - CRIMINAL;
- III - TAQUIGRAFIA E DATILOGRAFIA".

"Art. 293 - A Divisão Administrativa compõe-se das seções:

- I - EXPEDIENTE GERAL;
- II - LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA;
- III - PESSOAL E MATERIAL".

"Art. 294 - Os serviços da Secretaria serão executados por funcionários classificados em:

- I - PESSOAL DE DIREÇÃO: a) Diretor Geral; b) Diretor de Divisão; c) Chefe de Seção.
- II - PESSOAL TECNICO: a) Oficial Judiciário; b) Taquígrafo; c) Bibliotecário; d) Auxiliar de Bibliotecário; e) Auxiliar de Secretaria.
- III - PESSOAL AUXILIAR: a) Porteiro; b) Auxiliar de Portaria; c) Servente; d) Motorista; e) Ajudante de Motorista".

"Art. 297 - O Provimento, por vaga, dos cargos isolados, obedecerá as seguintes regras: a) Os cargos de Diretor Geral e de Diretor de Divisão serão exercidos pelos Chefes de Seção, a critério do Presidente; b) O cargo de Chefe de Seção será preenchido por um dos Oficiais Judiciários ocupantes da classe final da carreira, indicados em lista triplíce organizada pelo Diretor Geral e pelos dois Diretores de Divisão".

Em resumo, o cargo de Chefe de Seção no Tribunal Federal de Recursos constitui a base estável da direção dos serviços da Secretaria, pois que, dentre os Chefes de Seção é que são escolhidos, a critério do Presidente, aqueles que devam exercer, em comissão (e conveniente seria em caráter efetivo) as funções de Diretor Geral e de Diretor de Divisão.

---

Substituição ao projeto n.º

6 Congresso Nacional decubista.

Artigo 1.º - Fica criado o quadro de Secutaria do Tribunal Federal de Recursos, com os cargos indicados nas tabelas anexas à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2.º - Os serviços da Secutaria serão distribuídos em duas divisões:

1.ª) Divisão Judiciária, compreendendo a ~~de~~ <sup>de</sup> Civil, a Criminal e a de Registros e Inventários; e a

2.ª) Divisão Administrativa, abrangendo a <sup>de</sup> Secutaria de Taquigrafia e Dactilografia, <sup>de</sup> Expediente Geral e a do Pessoal e Material.

3.º) Artigo 3.º - Serão de livre provimento os cargos isolados exercidos em caráter efetivo ou em comissão.

4.º) Artigo 4.º - A investidura nos cargos iniciais de carreiras far-se-á sempre mediante provas e os três classes superiores por promoção, obedecendo os critérios alternados de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser estabelecida pelo Tribunal.

5.º) Artigo 5.º - Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de oficial judiciário ~~serão~~ <sup>serão</sup> providas por acesso às ocupantes dos cargos da classe final da carreira de escrivães, podendo também ser nomeados para a classe <sup>inicial da carreira</sup> de contínuos os serventes que atingirem a classe final de sua carreira.

6.º) Artigo 6.º - Os funcionários do quadro da Secutaria do ~~do~~ Tribunal Federal de Recursos terão direito a 30 dias de férias anuais remuneradas, mediante a escala aprovada pelo Presidente do mesmo Tribunal.

7.º) Artigo 7.º - São exclusivas dos funcionários do Tribunal Federal de Recursos as normas vigentes do Estatuto dos funcionários Civis da União, no que não colidirem com a presente lei.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

I - Cargo de comissar

- 1 - Director Gual de Secretari
- 2 - Director de ~~Secretariats~~

II Cargos isolats de provinentes efectius

39

- 1 - Bibliotecari - patrat - L
- 1 - Auxiliar de Bibliotecari - " - J
- 1 - Portier - " - I
- 1 - Auxiliar de Portier - " - H
- 1 - Historista - " - H
- 1 - Ajudant de historista - " - G

III - Carreres

- 2 - Oficial judicial - patrat M - (G. 4.500,00)
- 4 - Oficial judicial - " L - (G. 3.900,00)
- 4 - Oficial judicial - " K - (G. 3.300,00)
- 4 - Oficial judicial - " J - (G. 2.700,00)
- 7 - Oficial judicial - " I - (G. 2.250,00)
- 7 - Oficial judicial - " -

- 5 - Escriuàrio - patrat - H - (G. 1.950,00)
- 8 - Escriuària - patrat - G - (G. 1.650,00)

~~Escriuàrio patrat~~

- 1 - Daguiro - patrat M
- 1 - Daguiro - " K
- 2 - Daguiro - " K
- 1 - Daguiro - " J

44 - Contínuo - patroc RE G  
62 - Contínuo - " EF F

2 - Sementes - patroc DE  
2 - Sementes - patroc CD

IV Funções gratificadas

1 - Secretário da Presidência — 9.600,00  
1 - Secretário do Diretor Geral — 6.000,00  
1 - Secretário do Sub-Procurador Geral — 9.600,00  
6 - Chefes de Seção — 5.400,00

————— X —————

